

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL**

MARCELO MORAES RODRIGUES

**AÇÕES SUBSIDIÁRIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DA
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM FAIXA DE FRONTEIRA DA
AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Manaus
2013

MARCELO MORAES RODRIGUES

**AÇÕES SUBSIDIÁRIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DE
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM FAIXA DE FRONTEIRA DA
AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental.

Manaus
2013

Catálogo na fonte

Elaborada pela Bibliotecária Nayla Viviane Bastos de Oliveira CRB-11/613

R696a	Rodrigues, Marcelo Moraes Ações Subsidiárias do Exército Brasileiro na Garantia da Preservação do Meio Ambiente em Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental / Marcelo Moraes Rodrigues. – Manaus: Universidade do Estado Amazonas, 2013. 104 fls.: II; 30 cm Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho 1. Amazônia. 2. Exército Brasileiro. 3. Fronteiras. I. Título. CDU 614
-------	---

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Castelo Branco, 670 – Cochoeirinha – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental.
Cep. 69065-010 – Manaus-Am.

MARCELO MORAES RODRIGUES

**AÇÕES SUBSIDIÁRIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA GARANTIA DA
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM FAIXA DE FRONTEIRA DA
AMAZÔNIA OCIDENTAL**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

Manaus, 27 de agosto de 2013.

Presidente: Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho da Universidade do Estado do Amazonas

Membro: Prof. Dr. Paulo Fernando de Brito Feitoza da Universidade do Estado do Amazonas

Membro: Prof. Dr. Walmir de Albuquerque Barbosa da Universidade

Dedico este trabalho aos meus pais Rui de Matos Rodrigues in memoria e Sandra Regina dos Santos Moraes, aos meus filhos Cauan Vieira Moraes, Natan Vieira Moraes e a minha esposa Carla Lúcia Vieira Moraes.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela bondade e misericórdia derramada sobre todos nós.

A minha querida esposa que me apoiou incondicionalmente nesta empreitada.

Aos colegas de trabalho que me incentivaram a encarar este desafio com muita coragem e persistência.

Meu especial agradecimento ao Prof. Dr. Valmir de Albuquerque Barbosa por ter me indicado o caminho a ser percorrido de maneira tão certa e educada.

Ao Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho pela orientação na consecução dos objetivos deste trabalho, pela paciência e pela amizade dispensada.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização e divulgação deste trabalho.

RESUMO

A região de faixa de fronteira da “Amazônia ocidental” brasileira possui inúmeros ecossistemas que devem ser protegidos pelo Estado em decorrência de alguns fatores contribuírem para a degradação do meio ambiente nas localidades mais extremas do país, isso ocorre em relação à retirada irracional de recursos naturais, do desenvolvimento não sustentável e da ocorrência de crimes ambientais. Desse modo, torna-se importante a presença efetiva do poder público para evitar a ocorrência desses fatos, as “Forças Armadas”, particularmente a força terrestre militar, possui organizações fincadas em pontos estratégicos do território nacional, dessa maneira a sua presença ajuda na preservação dos recursos naturais, e no próprio formato de desenvolvimento dessas regiões. A presente pesquisa foi realizada com enfoque na bibliografia, legislação e documentação circunscrita ao tema, possui como escopo compreender o papel do “Exército Brasileiro” nas questões relativas a crimes ambientais ocorridas em área fronteira amazônica, também busca mostrar as ações subsidiárias que envolvam a preservação do meio ambiente e, a relação com as comunidades tradicionais que habitam localidades específicas, assim como: identificar aspectos do “Direito Internacional Ambiental” capazes de influenciar a soberania nacional. O objeto desta investigação envolve o arco fronteiro localizado na porção noroeste da Amazônia, notadamente, o município de “São Gabriel da Cachoeira” aborda os princípios do desenvolvimento sustentável, precaução e poluidor-pagador. Devido à possibilidade das atividades exercidas nos países vizinhos causarem eventuais danos à natureza contida no solo nacional e também as realizadas em terras brasileiras afetarem os ecossistemas vizinhos foi trazido à baila o problema da relativização da soberania. Apresenta também a questão do poder de polícia do exército em proveito da proteção do meio ambiente, mostra a sua legitimidade para efetivar ações destinadas a prevenir e reprimir crimes ambientais. Elege a região de São Gabriel da Cachoeira por apresentar superposição de terras da União com Unidade de Conservação dos demais entes federativos e terras indígenas, mostrando as consequências para a proteção do meio ambiente.

Palavras-chave: Amazônia. Exército Brasileiro. Fronteira. Meio Ambiente. Poder de Polícia.

SUMMARY

The region of band of border of the “Amazônia Brazilian occidental person” possesss innumerable ecosystems that must be protected by the State in result of some factors to contribute for the degradation of the environment in the localities extreme of the country, this occurs in relation to the withdrawal irrational of natural resources, the not sustainable development and the occurrence of ambient crimes. In this manner, the presence becomes important accomplishes of the public power to prevent the occurrence of these facts, the “Armed Forces”, particularly the terrestrial force to militate, possesss organizations invades in strategical points of the domestic territory, in this way its presence helps in the preservation of the natural resources, and in the proper format of development of these regions. The present research was carried through with approach in the bibliography, legislation and circumscribed documentation to the subject, possesss as target to understand the paper of the “Brazilian Army” in the relative questions the occurred ambient crimes in Amazonian bordering area, also it searches to show the subsidiary actions that involve the preservation of the environment and, the relation with the traditional communities that they inhabit specific localities, as well as: to identify aspects of the “Ambient International law” capable to influence the national sovereignty. The object of this inquiry involves the bordering arc located in the portion the northwest of the Amazonian, noticed, the city of “Is Gabriel of the Waterfall” approaches the principles of the sustainable development, precaution and polluting agent-payer. Due to possibility of the activities exerted in the neighboring countries to cause eventual damages to the nature contained in the ground national and also the carried through ones in Brazilian lands to affect neighboring ecosystems were brought to quarrel the problem of the relativity of the sovereignty. It also presents the question of the power of policy of the army in advantage of the protection of the environment, shows its legitimacy to accomplish destined actions to prevent and to restrain ambient crimes. It chooses the region of Are Gabriel of the Waterfall for presenting land overlapping of the Union with Unit of Conservation of the too much federative beings and aboriginal lands, showing the implications for the protection of the environment.

Word-key: Amazonian. Brazilian army. Border. Environment. To be able of Policy.

LISTA DE ABREVIATURAS

APP	Área de Proteção Ambiental.
CFB	Constituição Federal do Brasil.
CMA	Comando Militar da Amazônia.
CPPM	Código de Processo Penal Militar.
DA	Direito Administrativo.
DI	Direito Internacional.
EIA	Estudo de Impacto Ambiental.
GLO	Garantia da Lei e da Ordem.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
OM	Organização Militar.
ONG	Organizações não Governamentais.
PAS	Plano Amazônia Sustentável.
PEF	Pelotão Especial de Fronteira.
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental.
SGAEB	Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.
SISFRON	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras.
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica.
4º BAvEx	4º Batalhão de Aviação do Exército.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa da Amazônia Legal	27
Figura 2 - Estrutura organizacional do Comando Militar da Amazônia	66
Figura 3 – SISFRON	70
Figura 4 – Disposição dos PEF em São Gabriel da Cachoeira	75
Figura 5 - 1º Pelotão Especial de Fronteira	76
Figura 6 - 2º Pelotão Especial de Fronteira	76
Figura 7 - 3º Pelotão Especial de Fronteira	77
Figura 8 - 4º Pelotão Especial de Fronteira	78
Figura 9 - 5º Pelotão Especial de Fronteira	78
Figura 10 - 6º Pelotão Especial de Fronteira	79
Figura 11 – Morro dos Seis Lagos	81
Tabela 1 – População Indígena de São Gabriel da Cachoeira	82

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O MEIO AMBIENTE E O TERRITÓRIO AMAZÔNICO	16
2.1	CONCEITO DE MEIO AMBIENTE	16
2.2	CONCEITO DE ECOSISTEMA.....	18
2.3	CONCEITO DE TERRITÓRIO E NOÇÃO DE TERRA	19
2.4	FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL	21
2.5	TERRITÓRIO DA AMAZÔNIA LEGAL E SUA OCUPAÇÃO	25
2.6	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO NA AMAZÔNIA.....	27
2.7	TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA	31
3	O EXÉRCITO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	37
3.1	NATUREZA JURÍDICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO	39
3.2	ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	42
3.2.1	Atribuição subsidiária geral	43
3.2.2	Atribuições subsidiárias particulares	44
3.3	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO	46
3.4	PODER DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO	49
3.4.1	O Poder de polícia	49
3.4.2	Atributos do poder de polícia	51
3.4.3	Poder de polícia administrativo e judiciário	53
3.4.4	Polícia ambiental	53
3.4.5	Poder de polícia administrativo militar	55
3.4.6	Poder de polícia judiciário militar	55
3.4.7	O Exército Brasileiro na Garantia da Lei e da Ordem	58
3.4.8	Poder de polícia do Exército Brasileiro em faixa de fronteira	59
4	TERRAS INDÍGENAS E O EXÉRCITO	62
4.1	PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA MARCO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.....	64
4.2	ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÕES AMBIENTAL NA FRONTEIRA	67
4.2.1	Sistema Integrado de monitoramento das fronteiras	69
4.2.2	Direito Internacional Ambiental e a relativização da Soberania	70
4.3	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; PONTO ESTRATÉGICO, TERRAS INDÍGENAS; E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	73

4.4	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A PRECAUÇÃO E O EXÉRCITO	67
4.4.1	Princípios do desenvolvimento sustentável e da precaução.	82
4.4.2	O Exército no contexto do desenvolvimento e preservação.	88
5	CONCLUSÃO.	90
	REFERÊNCIAS.....	92
	ANEXO A – Instruções gerais para o sistema de gestão ambiental no âmbito do exército (IG 20-10)..	97
	ANEXO B – Decreto Federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.....	102

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico de uma nação tende a proporcionar a boa parte de seus cidadãos a expectativa de uma boa qualidade de vida, seja por meio do aumento do poder aquisitivo, seja por meio de melhores condições sanitárias, por meio das questões sociais ou ainda por intermédio das condições educacionais. O desenvolvimento enfim se insere como a principal condição digna de vida aos membros de uma determinada comunidade.

A produção econômica de um país se alicerça em diversas bases, contudo a base primária e de maior sustentação econômica é o meio ambiente, pois nele encontra-se a mais rica e promissora parte de insumos que servirão de matéria prima para os bens produzidos pelas indústrias e posteriormente industrializados e ofertados pelo comércio. Essa produção alicerça de maneira positiva o movimento sistêmico do capital econômico.

O acúmulo de capital, a prestação de serviços e a aquisição de bens de consumo pelos cidadãos dos países considerados de primeiro mundo seguem uma determinada homogeneização consumista. Essa população possui condições financeiras semelhantes, o que proporciona acesso rápido e fácil a qualquer produto ou serviço. No entanto, nos países em desenvolvimento, esses fenômenos igualitários de consumo não ocorrem, pois a população possui uma elevada dificuldade em alcançar o mesmo padrão de determinadas minorias que sustentam um poder aquisitivo consistente economicamente.

No Brasil, ultimamente, apesar das ações políticas de inclusão sócio-governamental gradativamente aplicadas com o intuito de diminuir a pobreza extrema, promovidas por determinados programas como a “Bolsa Escola” e a “Bolsa Família”, a população em geral continua a margem de uma situação econômica, financeira e cultural confortável em relação aos cidadãos economicamente mais estáveis. Contudo, pode-se afirmar que essa distância que já fora bem maior, vem diminuindo consideravelmente.

Nessa temática a tendência é que futuramente, grande parte da população brasileira consiga alcançar um determinado padrão de estabilidade financeira, no entanto, para que essa condição se realize, existe a necessidade crescente de se explorar de maneira legal a matéria prima para atender a produção de bens de capital e de bens de consumo, tendo como finalidade principal de suprir a demanda da população por produtos duráveis e não duráveis.

Com o aumento do consumismo, a pressão e exploração do meio ambiente se tornam cada vez mais crescente, com isso é natural que algumas ações se façam necessárias para alcançar a demanda da população. A expansão e exploração de terras agrícolas, o aumento da produção pecuária e a extração de minérios perpassam por uma condição sistêmica e

equivocada de uso do solo. Esses fenômenos cada vez mais crescentes, logicamente alcançaram a faixa fronteira terrestre localizada na Amazônia ocidental, que também será afetada negativamente, dessa maneira sofrendo alteração no ecossistema dessa região.

O importante é entender que os padrões de consumo modernos proporcionam uma grande pressão na busca por recursos naturais base da produção econômica atual. Logo a exploração irracional destes recursos com a finalidade de atender a demanda por produção certamente irá ocasionar danos ao meio ambiente de difícil reparação, de tal sorte que se não houver uma mudança de pensamento em relação ao que realmente interessa ser consumido e o que se consome por vaidade ou por conforto, notadamente, o meio ambiente brasileiro, mais precisamente o ecossistema existente na Amazônia Ocidental continuará a ser degradado.

O Brasil é um país de grande extensão territorial e abriga variados tipos de sistemas naturais que, por sua vez, sofrem cada vez mais pressão do modelo de desenvolvimento hodierno. Os desmatamentos, as queimadas, a poluição de rios e mares são algumas das formas manifestamente mais comuns da pressão exercida sobre os ecossistemas existentes. Aos mesmos são necessários combates constantes a fim de promover um novo modelo de desenvolvimento vigente no país.

Para que nos limites territoriais da nação ocorra um uso razoável dos recursos da terra, e que os recursos naturais atuais não sejam comprometidos significativamente, é mister a adoção metódica de modelo de desenvolvimento sustentável, que seja capaz de propiciar dentro da atual realidade a harmonia entre as necessidades de consumo dos cidadãos brasileiros e as demandas da natureza em relação ao fornecimento de insumos. O importante é ter a perfeita compreensão de que somente assim será possível suprir as necessidades de consumo das gerações atuais e possibilitar que as gerações futuras possam também usufruir das riquezas naturais, ainda existentes.

Neste contexto, a proteção das áreas limítrofes brasileiras existentes na região amazônica é de fundamental importância para os ecossistemas que elas abrigam. Deve o poder público, por meio de seus órgãos e instrumentos legais existentes, zelar pela preservação da fauna, flora, rios e clima dessa região.

Por conseguinte, o tema será delimitado pela área de influência do Exército Brasileiro na região de fronteira da “Amazônia legal”, destacando atenção especial à região denominada “Cabeça do Cachorro”, situada no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, devido a forte presença militar existente.

Ações preventivas voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente amazônico devem ser adotadas o quanto antes, assim a proteção dos biomas existentes nos limites fronteiriços com os países vizinhos será efetivamente exercida.

A implantação de projetos ambientais, o desenvolvimento da educação ambiental e o patrulhamento realizado por forças militares com vistas a prevenir a ocorrência de crimes ambientais são ações preventivas capazes de atingir os objetivos colimados pelo Estado Brasileiro que são inerentes a conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, constitui objetivo geral deste trabalho identificar, descrever e compreender as relações entre a missão constitucional de guarda das fronteiras nacionais terrestres pelo Exército Brasileiro e suas ações subsidiárias conferidas por lei complementar a Constituição Federal, com o escopo de fazer a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável em áreas de faixa de fronteira sob sua jurisdição.

Desse modo, com a finalidade de se atingir o objetivo proposto, será trabalhado os seguintes objetivos específicos: tipificar e descrever as “Organizações Militares” em área de objeto da pesquisa; mostrar a influência do Exército Brasileiro na preservação do meio ambiente e no modelo de desenvolvimento em região de faixa de fronteira; relacionar as normas ambientais com a atuação da força terrestre militar; e identificar e definir os contornos das ações subsidiárias realizadas pelos militares em área fronteiriça.

A segunda seção abordará a temática da Amazônia sob o aspecto geográfico. Haverá a apresentação dos conceitos meio ambiente, ecossistemas, de terra, território, terras indígenas, conservação, preservação, e de unidades de conservação considerados importantes para a compreensão do tema. Dentro ainda desta seção, a formação da Amazônia legal e sua ocupação serão colocadas com a finalidade de uma melhor caracterização da área delimitada pelo tema.

Como o assunto envolve o território amazônico e seus países limítrofes, será feita uma abordagem objetiva do “Tratado de Cooperação Amazônica”.

A terceira seção abordará o Exército Brasileiro e a preservação ambiental, iniciando com sua natureza jurídica e relatando suas atribuições subsidiárias. Será apresentada a educação ambiental no interior da força terrestre, e as possíveis vertentes do poder de polícia afeto as ações tropa militar.

As terras indígenas situadas na “Amazônia ocidental”, os “Pelotões Especiais de Fronteira” e as estratégias de preservações ambientais na fronteira serão observadas na quarta seção. Também será verificada nesta seção a questão da soberania, particularmente no

município de São Gabriel da Cachoeira. Cabe ressaltar que não é intenção desta seção descrever e analisar as terras indígenas de toda a região.

Em seguida serão abordados também os princípios do desenvolvimento sustentável e da precaução, bem como a observância destes por parte do Exército Brasileiro, na garantia de preservação do meio ambiente.

O tema tem grande importância para a área do direito ambiental, pois envolve aspectos do Direito Internacional Ambiental, do Direito Ambiental interno, de Soberania e de Segurança Nacional, bem como os aspectos da missão constitucional do “Exército Brasileiro”.

Assim, a pesquisa se torna também importante por seu aspecto aglutinador, envolvendo estudos do Direito, do Ambiente Amazônico e das Forças Armadas, que fornecerão dados científicos sobre a questão e sobre a região, e poderá contribuir para uma reflexão ampla sobre o problema e, como consequência, fornecer respostas para que a sociedade tome ciência, e que a academia continue pesquisando e desenvolvendo o tema.

2 O MEIO AMBIENTE E O TERRITÓRIO AMAZÔNICO

Tratando de assuntos que envolvam o meio ambiente contido no território da Amazônia, compreende-se em uma tarefa que requer a percepção de alguns conceitos, dentre os quais, que devam ser entendidos e relacionados, encontra-se: o de meio ambiente, o de ecossistema, o de terra e o de território.

A pretensão contida neste tópico é de apresentar conceitos importantes para identificação do meio ambiente e do território amazônico, identificar unidades de conservação e a relação destas com a preservação dos recursos naturais na Amazônia.

Dentro, ainda, desta seção, será observada a ocupação humana da Amazônia pelos primeiros habitantes que aqui chegaram, pelos imigrantes das diversas regiões do Brasil e pelos cidadãos oriundos de outros países.

Por ter importância substancial na preservação ambiental dos ecossistemas contidos na delimitação do tema, não ficará de fora da abordagem o “Tratado de Cooperação Amazônica”.

2.1 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

O entendimento do conceito de meio ambiente é importante dentro do tema estabelecido. Na medida em que a interação do homem com o ambiente que o circunda pode ocasionar danos a este. Dependendo do modo de pensar e agir do ser humano em relação à natureza, as consequências advindas deste comportamento poderão acarretar a conservação, a preservação ou a degradação ambiental.

O seu conceito legal vem definido no artigo 3º, inciso I da Lei 6.938/81, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de tal sorte que se entende pelo “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A definição trazida pelo legislador pátrio descortinou uma série de elementos que interagem entre si e compõem o meio ambiente, são eles os naturais e artificiais. São exemplos de elementos naturais a fauna, a flora, os cursos d'água, e de artificiais aqueles criados, concebidos e construídos pelo homem.

Do ponto de vista do Direito, o conceito verificado acima traz características de universalidade e de amplitude. Assim, permite variadas formas de interpretação do termo meio ambiente. Podendo ser observado como espaço físico, verificado como interação entre os seres vivos e seu habitat e até mesmo locais erigidos pelo homem.

Como espaço físico, o meio ambiente é caracterizado pelo conjunto de elementos

naturais, água, terra, e ar. Entretanto, também o caracteriza como espaço físico, o conjunto de elementos artificiais criados pelo homem.

Como reunião de leis naturais, o meio ambiente é caracterizado pela interação entre os elementos naturais e artificiais e as formas de vida que o compõem.

Verifica-se no conceito legal a expressão “vida em todas as suas formas”, logo, depreende-se que o homem, sob o aspecto natural, é parte integrante do meio ambiente, de tal sorte que ele interage com o mesmo, recebendo influências do meio e também o influenciando.

A definição de meio ambiente passa por uma estrutura quase que matemática. Seus elementos são formadores de uma equação cujo resultado depende muito das condições e interações destes. Assim:

a palavra meio tem conotação geométrica (volume, superfície ou área) onde os elementos estão inseridos, envolvidos e marcados por uma indissociável inter-relação, independente da distancia estrutural e funcional que mantêm entre si e com os limites espaciais do próprio sistema (BRAVO, 2009. p.210).

O meio ambiente é um sistema composto de partes que se relacionam entre si. Um elemento da natureza pressiona o outro e recebe de volta uma resistência, de maneira que todas as interações existentes no sistema são fundamentais para a sua existência. Neste sentido tem-se que “a definição de meio ambiente infere que todos os componentes físicos, as espécies químicas e biológicas, os fatores e processos inseridos nesse espaço, têm importância estrutural e funcional equivalente, podendo ser tipificados como referências relativas.” (BRAVO, 2009. p.210).

Conclui-se que na definição trazida acima, o espaço físico é um elemento essencial é nele que ocorre às interações entre os diversos outros componentes naturais. Ao preservar ou ao utilizar o espaço físico de forma racional o homem poderá influenciar de uma maneira mais positiva aquele ambiente que o circunda, ou aquele do qual faz parte.

Na região amazônica onde os espaços físicos têm dimensões continentais, cresce a importância e o perfeito entendimento de meio ambiente e ecossistemas, pois assim a preservação e a conservação desses espaços poderão ser mais eficazes, na medida em que o homem saberá interagir de modo mais racional com a natureza.

O homem é parte do meio ambiente. Para Derani (2003, p. 65) “as ações humanas são definidoras do ambiente, sem elas definimos apenas parcialmente o meio ambiente, que é visto idealmente como um conjunto exterior independente da ação humana, um dado da

natureza, que se define como patrimônio natural”.

2.2 CONCEITO DE ECOSSISTEMA

Ecosistema é um termo de suma importância para a compreensão do tema proposto, de tal sorte que a perfeita noção do conceito de ecossistema serve para dar suporte às ações de preservação, conservação e exploração das riquezas naturais nele existentes.

O Brasil possui cinco tipos de ecossistemas, são eles: Cerrado; Caatinga; Mata Atlântica; Pantanal; e Floresta Amazônica. Com exceção do Cerrado, os demais são protegidos constitucionalmente.

Nas regiões fronteiriças da “Amazônia ocidental” a presença humana é escassa. A ocorrência de grandes vazios demográficos permite a preservação das áreas naturais incólumes existentes, notadamente a “Floresta Amazônica”. A pouca ocupação pelo homem, propicia que as interações características dos sistemas existentes sejam realizadas conforme suas próprias regras, ou seja, sem a interferência direta do homem.

A definição de ecossistema está intimamente ligada ao local de interações entre os seres vivos, onde acontece um processo de interação entre as configurações não orgânicas e os seres vivos.

Segundo Ferreira (2010, p. 270), Ecossistema é “o conjunto dos relacionamentos mútuos entre determinado meio ambiente e a flora, a fauna e os microrganismos que nele habitam, e que incluem os fatores de equilíbrio geológico, atmosférico, meteorológico e biológico; biogeocenose”.

No conceito acima descrito, nota-se a imperiosidade da relação de todos os organismos existentes em um determinado espaço. Relação está que ocorre por meio de um processo de estímulos muito intenso que abrange então a todos os organismos sejam eles vivos ou não.

O IBGE (2004, p. 112) considera que “ecossistema é o sistema integrado e autofuncionante que consiste em interações dos elementos bióticos e abióticos, e cujas dimensões podem variar consideravelmente”. Sendo assim, ele constitui um complexo de relações entre os seres vivos e o meio ambiente. Ocorre um relacionamento entre os diversos organismos vivos existentes com a finalidade de manter o equilíbrio. Quando um destes organismos deixa de exercer as interações com os outros integrantes do ecossistema, a probabilidade de ocorrer desequilíbrios neste meio aumenta.

Comparando o conceito de ecossistema elaborado por Ferreira com o dado pelo IBGE nota-se em ambos o componente principal que é a interação entre os seres existentes em determinado espaço físico.

A presença humana neste sistema integrado e autofuncionante pode acarretar desequilíbrios no ambiente. Quando o homem retira recursos naturais com a finalidade de obter insumos para a produção de bens de consumo, pode ser que os recursos retirados sejam fundamentais para a existência da fauna e da flora pertencente ao ecossistema. Podendo, então, propiciar prejuízos nas relações entre os seres vivos e o meio ambiente e com isso ocasionar o desequilíbrio ambiental.

2.3 CONCEITO DE TERRITÓRIO E NOÇÕES DE TERRA

A definição de território pode ser encontrada em vários campos do conhecimento, pode se obtê-la no campo político, jurídico, geográfico entre outros. Independente da definição, o que mais importa para o tema é a relação com o conceito de terra que existe na cultura indigenista, pois a noção da relação terra e território para estes povos é diferente da noção que os não índios têm desta relação.

A noção jurídica de território abrange as terras; os rios; os lagos; o mar continental; o espaço aéreo; e também os navios de guerra e mercantes. Território é um dos três elementos constitutivos do Estado, com o povo, formado por cidadãos natos e também cidadãos naturalizados, e com um governo dotado de soberania, desse modo tem-se o surgimento do Estado Nação. O território de um Estado tem a forma definida por contornos estabelecidos, geralmente, por critérios políticos. Assim, pode ser considerado como território:

A parte juridicamente atribuída a cada Estado sobre os rios, lagos e mares contíguos, e bem assim o espaço aéreo que corresponde ao território, até a altura determinada pelas necessidades da polícia e segurança do país, devendo-se, ainda, considerar como parte do território os navios de guerra, onde quer que se encontrem, e os navios mercantes em alto-mar ou em águas nacionais (FERREIRA, 2010, p. 737).

Os limites definidos do território exigem por parte do Estado estratégias de defesa e ocupação bem definidas.

Indubitavelmente, pode se considerar que a terra está contida no território do Estado, e o sentido revestido no termo terra é mais cultural, voltado para a interação de uma comunidade.

A terra tem valor intrínseco para o homem, pois constitui a sua moradia, o seu habitat, o seu local de realização de crença e a cultura de um povo. Área necessária à sobrevivência e o desenvolvimento do indivíduo componente de uma comunidade indígena.

Na definição trazida pelo inciso II do artigo 3º da Lei 6001 de 19 Dez 1973, a:

Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Sendo assim, a terra deve ser entendida, relacionada e sedimentada como direito fundamental à moradia. Direito social esculpido no caput do artigo 6º da carta constitucional brasileira de 1988.

Essa assertiva é tão internalizada, que segundo Silveira (2009, p.169) “as terras indígenas são de fundamental importância para a reprodução física, social e cultural dos mais diversos grupos indígenas brasileiros”.

A terra nas comunidades tradicionais:

Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica (SARMENTO, 2006, p. 4).

Segundo Lenza (2008, p. 766, grifo do autor) “As *terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*, apesar de serem previstas como bens da união (art. 20, XI), destinam-se à posse permanente dos silvícolas, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis”.

Hoje, em tese, as terras destinadas aos índios são demarcadas, observando a cultura e o costume da comunidade indígena. O critério basilar utilizado para a definição do perímetro a ser demarcado é o antropológico.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos índios o direito sobre as terras que ocupam. Definiu os critérios utilizados para serem consideradas terras ocupadas. Proporcionou às comunidades indígenas a possibilidade de continuar vivendo em suas terras de origem. Neste sentido diz dispõe Carta Magna:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

Desse modo, observa-se então que para serem consideradas constitucionalmente terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, é fundamental que sejam habitadas; produtivas para os índios; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais; e necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Observando os preceitos constitucionais acerca das terras destinadas aos índios, observa-se que:

A expressão “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” não tem relação com o tempo de sua ocupação, não estando, portanto, relacionada a qualquer situação temporal, mas, sim, ao modo tradicional de ocupação das terras pelos índios, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (LENZA, 2008, p. 767).

No território amazônico, o meio ambiente e os ecossistemas predominantemente existentes podem ser diferenciados sem maiores dificuldades pelos habitantes da região. A população que ocupa essas terras sabe verificar essa diferença. As comunidades tradicionais usam, de maneira bem racional os recursos ambientais para manter a sobrevivência de todos os seus membros.

As interações existentes entre o meio ambiente, o ecossistema, a terra e o território, são importantes para os povos indígenas, corroborando esta posição tem-se que:

na Amazônia, onde ainda existem muitos sistemas naturais intocados e/ ou pouco alterados, a diferença entre meio ambiente e ecossistemas se torna muito nítida, sendo importante assinalar que as populações indígenas pré-coloniais já ocupavam de forma diferenciada, a terra e o território obedecendo a um padrão de significativa equivalência com os conceitos de meio ambiente e ecossistema, sendo a terra entendida como o habitat habitado pelo homem (meio ambiente) e o território tocado apenas tangencialmente para não destruir a integridade de suas estruturas e funções (ecossistema), cujo valor intrínseco contém profunda essência simbólica e cultural (BRAVO, 2009, p.211).

Desta feita, qualquer ação a ser desenvolvida em terras formadoras da hileia amazônica, com a finalidade de levar o desenvolvimento e integrar as comunidades tradicionais desta região, terá que observar as interações existentes entre meio ambiente, o ecossistema, a terra e território para a consecução dos objetivos estabelecidos a serem alcançados.

2.4 FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL

No momento do descobrimento do Brasil, a coroa portuguesa não tinha a exata noção da dimensão do território da nova colônia. Com o passar do tempo, as fronteiras foram sendo demarcadas, expandidas e culminaram nos limites territoriais definidos hoje.

No início do século XVI, expedições foram realizadas com o objetivo de reconhecer os limites territoriais da região descoberta e tentar obter riquezas para o financiamento da economia do Estado português.

Entre as mais importantes destacaram-se: em 1501-1502, uma expedição guarda-costas comandada por Fernão de Noronha, que tinha como objetivo o reconhecimento geográfico da região e a extração de pau-brasil; em 1503, a de Gonçalo Coelho; em 1511, comerciantes ligados a Fernão de Noronha levaram pau-brasil, índios escravos e exemplares da nossa fauna. A partir de 1515, as viagens intensificaram-se tanto da parte dos portugueses como dos espanhóis e franceses; 1516 Cristóvão Jacques e Sebastião Caboto (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 29).

Verifica-se que outros países da Europa também tinham interesse em explorar as novas terras descobertas. O surgimento de novas potências acirrou a procura por novos mercados e pelo acúmulo de riquezas. França, Espanha e outros Estados europeus vislumbraram, no território recém-descoberto, uma oportunidade de expandir seus mercados e obter riquezas.

Portugal estava diante de um impasse: ou mudava de atitude em relação ao Brasil ou perdia sua colônia. A expedição de Martim Afonso de Souza, em 1531, foi a resposta do governo português. Além de guarda-costas e exploradora, tinha o objetivo de fundar núcleos efetivos de povoamento para garantir a posse da terra, iniciando a colonização (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 29).

A construção da formação dos limites geográficos pátrio se efetivou por meio de disputas pelo domínio das terras descobertas, e por assinaturas de tratados, em que se estabeleciam limites territoriais entre as partes beligerantes.

O primeiro e mais importante passo dado, para a formação do país, foi o Tratado de Tordesilhas, formalizado em 1494. Nele foram definidas as áreas de domínio contidas no mundo fora da Europa. A parte que coube à Portugal foi o direito de posse de extensa faixa de terra, onde se encontrava a futura colônia, que um dia viria a se chamar Brasil.

Diversos outros acordos foram celebrados, e em muito contribuíram para a formação atual do território brasileiro, quais sejam: o Tratado de Lisboa (1681), de Utrecht (1713), de Utrecht (1715), de Madri (1750), de Santo Ildefonso (1777), de Petrópolis (1903). Estes tratados e outros mais, invariavelmente, foram consequências de disputas pela posse das novas terras descobertas.

A coroa portuguesa fomentou a ocupação do território brasileiro, pois era a alternativa mais eficiente de consolidar a posse das novas terras. Para atingir o objetivo, Portugal lançou mão das sesmarias, e:

Em 1514 as sesmarias foram reestruturadas pelas ordenações Manuelinas, até serem repetidas, em 1789, pelas Filipinas. O instituto ganhou definição legal em 1603, com o seguinte texto: *sesmarias são propriamente dadas de terras, casas ou pardieiros, que foram ou são de algum senhorio, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são. As quais terras e os bens assim danificados e destruídos podem e devem ser dados em sesmarias pelos Sesmeiros, que para isso foram ordenados* (SOUZA FILHO, 2010. p.57, grifo do autor).

O prazo legal para que as terras cedidas fossem demarcadas e aproveitadas para as atividades econômicas era de cinco anos. Somente depois de decorrido este prazo é que as glebas eram confirmadas aos Sesmeiros.

Contudo, o instituto das sesmarias aplicado no Brasil foi um pouco diferente daquele utilizado em Portugal, haja vista as motivações para a sua aplicação. Em Portugal foram fatores econômicos e no Brasil foi a necessidade de se manter o território frente às ameaças de invasores estrangeiros.

Os habitantes das terras descobertas tinham seu próprio sistema de plantio de roças, utilizavam a rotatividade entre as culturas para conseguir uma regeneração do solo e assim continuar retirando da terra parte da sua subsistência. Em Portugal as sesmarias foram utilizadas em áreas de lavrados abandonadas com a finalidade de produzir alimentos para uma população que passava por necessidades.

Por meio do regime de capitânicas hereditárias, a Coroa portuguesa iniciou de forma sistematizada e concreta a ocupação do solo brasileiro. Inicialmente, o litoral do Brasil foi o que mais recebeu atenção, depois se passou a interiorizar esta ocupação.

Esse sistema, depois de implantado, dividiu a costa brasileira em quinze grandes regiões, cujos limites foram definidos no Tratado de Tordesilhas. As áreas, cedidas em lotes, variavam em extensão de 30 léguas a 100 léguas e foram doadas aos donatários, que eram os homens recebedores dos lotes de terras, deste sistema distributivo de grandes latifúndios, detentores dos direitos de nomear autoridades administrativas e judiciárias, de receber taxas e de distribuir áreas. A missão destes cidadãos portugueses era de defender as terras, recém-descobertas, de possíveis invasões estrangeiras e, ao mesmo tempo, efetivar a colonização.

Os novos habitantes iniciaram a distribuição de terra para a promoção do adensamento populacional da colônia, seguindo o protocolo estabelecido pelo novo método de proteção e povoamento gerido pela Coroa portuguesa.

Desde a instalação das capitânicas hereditárias, os donatários deveriam distribuir terras para promover o povoamento e iniciar a produção na colônia. As doações tinham como consequência a posse de sesmarias. Ao sesmeiro (o que recebia a sesmaria) cabia a posse alodial da terra, ou seja, a posse da terra era plena, não implicado qualquer vínculo de dependência pessoal (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 35).

Os portugueses, no início da colonização do Brasil, não encontraram metais preciosos para servir de base de sustentação do sistema econômico da metrópole. A forma encontrada para a colônia prover as riquezas necessárias foi a exploração da agricultura, dada as grandes extensões de terras.

No século XVII, a expansão territorial foi intensa. Desde o período da dominação espanhola (1580-1640), já havia uma tendência para a ocupação do interior, em virtude dos ataques de ingleses, franceses e holandeses. Outros elementos “empurraram” a colonização para além do litoral; o bandeirismo e a pecuária. Dois mecanismos caracterizaram, portanto, essa expansão: um externo (ameaça externa) que levou a ocupação do litoral Norte e Nordeste, tomando caráter militar; e outro interno (pecuária e bandeirismo), fazendo a colonização chegar ao Centro-sul (KOSHIBA & PEREIRA, 1987, p. 80).

Completa, ainda, Koshiba & Pereira (1987, p. 80) que “iniciada nos fins do século XVI e na primeira metade do século XVII, a expansão da colonização acentuou-se na segunda metade do século XVII, pela ocupação espacial e pela rigidez do pacto colonial”.

Sendo assim, a formação do território nacional foi motivada pela necessidade da coroa portuguesa em ocupar e defender a colônia. Foi propiciada pela criação e pelo incremento do sistema de capitanias hereditárias que inicialmente proporcionou uma efetiva ocupação das terras recém-descobertas. E foi definida pela celebração de tratados que reconheceram a expansão dos limites fronteiriços conquistados.

2.5 TERRITÓRIO DA AMAZÔNIA LEGAL E SUA OCUPAÇÃO

Os habitantes do continente americano descendem de populações advindas da Ásia, sendo que os vestígios mais antigos de sua presença na América, obtidos por meio de estudos arqueológicos, datam de 11 a 12,5 mil anos. Todavia, ainda não se chegou a um consenso acerca do período em que teria havido a primeira leva migratória. Os povos indígenas que hoje vivem na América do Sul são originários de povos caçadores que aqui se instalaram, vindo da América do Norte através do istmo do Panamá, e que ocuparam virtualmente toda a extensão do continente há milhares de anos. De lá para cá, estas populações desenvolveram diferentes modos de uso e manejo dos recursos naturais e formas de organização social distintas entre si (BRASIL, 2012).

Durante as últimas glaciações, com a recessão da água dos oceanos, a área do estreito Bering, transformou-se em uma ponte natural entre a Ásia e as Américas, denominada atualmente Ponte Terrestre de Bering, por onde poderiam ter chegado à América os povos que primeiro a colonizaram.

[...] o que os vestígios disponíveis indicam é a presença do homem na Amazônia por

volta de 12.000 anos atrás, vindo da América do Norte, aonde chegou após cruzar o Estreito de Behring. Seguindo em direção sul a migração humana atravessou as Américas do Norte e Central, passou pelo Istmo do Panamá e entrou na América do Sul pelo território da Colômbia atual (FONSECA, 2011, p. 57).

De maneira que uma corrente de pensamento sobre a descendência dos primeiros habitantes do Brasil é a que aponta os povos indígenas, que hoje ocupam a região amazônica, sendo originários desses primeiros grupos humanos.

As informações de maior credibilidade sobre a presença do homem na Amazônia resultam de estudos realizados com cerâmica coletadas em sítios arqueológicos, especialmente em cavernas, como as de Alenquer (PA) onde são encontradas pinturas rupestres, e em petroglifos, como os da Pedra Redonda (RR), além de pesquisas arqueológicas em áreas de terra preta, onde os vestígios indicam a ocupação humana por volta de 11.000 anos atrás (FONSECA, 2011, p. 58).

Depois vieram os europeus com a finalidade precípua de expandir seus territórios, aumentando assim as possibilidades de descobertas de novas riquezas que pudessem manter a condição de potências daquele continente.

Muitos documentos comprovam que a Amazônia foi visitada e explorada por alemães, ingleses, holandeses, franceses e espanhóis que chegaram em busca de riquezas, ou para se apossar de parte do imenso território, sem tomar conhecimento dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas, que recebeu a irônica alcunha de 'testamento de Adão' (FONSECA, 2011, p. 99).

Os portugueses, após a descoberta do Brasil, sentiram-se pressionados a ocupar as novas terras, em virtude de ameaças de invasão por outras nações europeias que tinham interesses econômicos no território recém-descoberto.

A colonização portuguesa só começou, efetivamente, depois de concluída a partilha do mundo mediada pelo Vaticano que permitiu ao rei João III (em 1543) dividir o Brasil em quinhões (capitanias hereditárias) doados a pessoas de sua confiança que se transformaram senhores feudais. Para a Amazônia, as expedições portuguesas foram feitas com apoio de carmelitas e jesuítas provavelmente impostas pela negociação com a igreja católica que deve ter vinculado à presença de missionários para evangelizar os silvícolas (FONSECA, 2011, p. 100).

Sendo assim, os colonizadores começaram a promover incursões com o escopo de conquistar e consolidar as novas terras e expulsar possíveis invasores. Na Amazônia talvez a expedição que mais obteve sucesso foi a realizada por Pedro Teixeira, esta missão de exploração e reconhecimento tornou possível a posse das terras na Amazônia que posteriormente foram reconhecidas pelo Tratado de Madri.

Pedro Teixeira deixou Gurupá em 28 de outubro de 1637 e chegou à foz do rio Napo em 3 de julho de 1638, depois de cerca de oito meses de viagem. Dali viajou ora a cavalo, ora no lombo de mula, ora a pé. No dia 10 de novembro de 1638, depois de um ano do início de sua viagem, foi recebido em audiência pelo Governador de Quito. [...] Pedro Teixeira chegou a Belém em 12 de dezembro de 1639, depois de aproximadamente, 10 meses de viagem de retorno e 2 anos e 2 meses de ali haver partido (BENTO, 2003, p. 54).

A missão cumprida por Pedro Teixeira necessitou de uma logística de pessoal e material grandiosa. O número de componentes que consigo levou girou em torno de 2.000 (dois mil).

A expedição era constituída de 70 canoas das quais 45 eram grandes, com 20 remadores cada. O efetivo militar era constituído por 70 soldados e 1200 índios guerreiros e flecheiros que eram acompanhados por mulheres e filhos, o que elevava o total para cerca de 2000 pessoas (BENTO, 2003, p. 54).

Após as expedições realizadas pela Coroa Portuguesa com a finalidade de ocupar a região amazônica, seguiram-se diversos tratados que confirmaram a posse das áreas desbravadas pelos expedicionários. Dentre estes tratados destacou-se o Tratado de Petrópolis (1903) que anexou o Acre ao território da Amazônia Brasileira.

A ocupação da Amazônia por populações não indígenas se deu primeiro pela chegada dos portugueses, depois pela migração de habitantes de outras regiões do país, notadamente de nordestinos com a finalidade de explorar a borracha, e a partir de meados do século XX com as políticas públicas conduzidas pelo governo federal.

O Governo Federal criou colônias agrícolas no Amazonas (Bela Vista, município de Manacapuru); no Pará (Monte Alegre) e no Maranhão (Barra do Corda). Foram feitos loteamento, concedido assistência técnica e ajuda financeira, com promessa de expedição de títulos definitivos para as áreas colonizadas. Nenhuma das colônias progrediu, embora Bela Vista ficasse próxima a Manaus, tendo facilidade de transportes em lancha; Monte Alegre em terras da faixa de diabásio do Baixo Amazonas (porém a apreciável distância do grande mercado que é Belém) e Barra do Corda perdida nas margens do Mearim (BATISTA, 2007, p. 296).

Hoje a Amazônia é a região compreendida pela bacia do rio Amazonas, uma das mais extensas do planeta, formada por 25.000 km de rios navegáveis, em cerca de 6.900.000 km², dos quais aproximadamente 3.800.000 km² estão no Brasil.

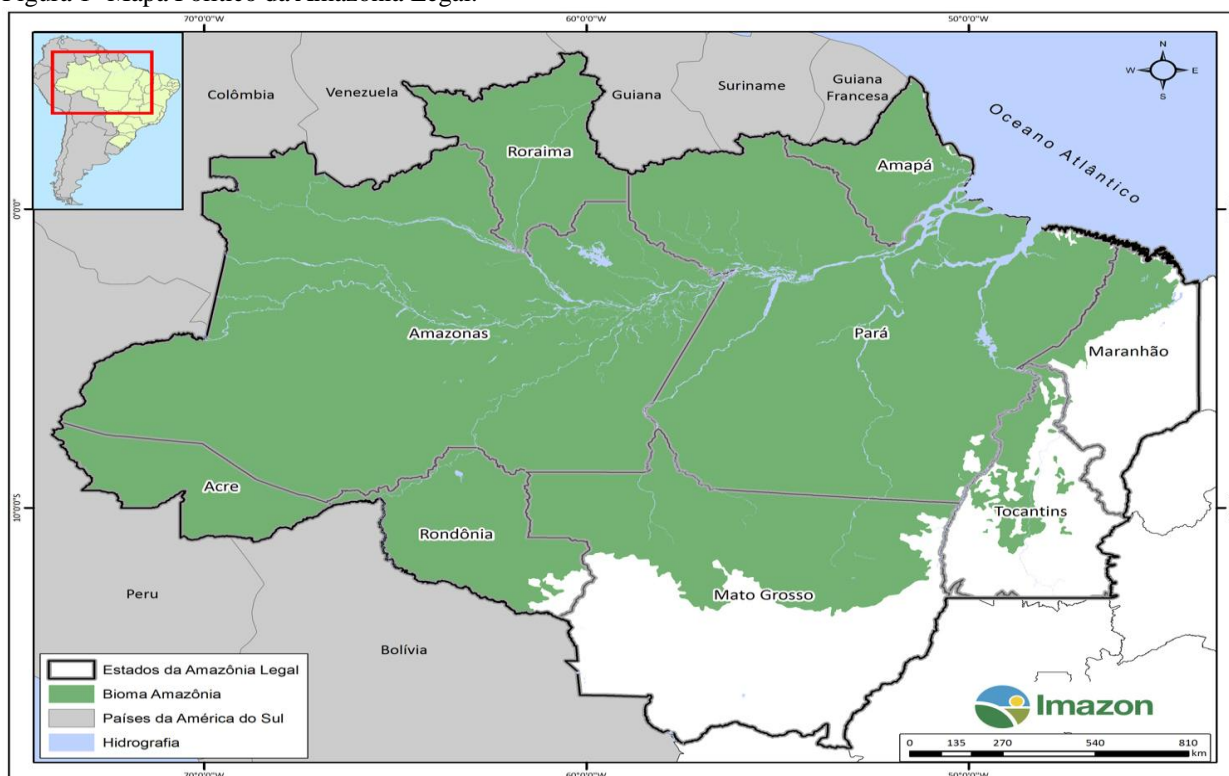
Por critérios políticos foi desenhada no mapa do Brasil atual a Amazônia Legal, que contempla os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, parte do Maranhão e parte de Goiás, esta região está esculpida no artigo 2º da lei nº 5.173, de

outubro de 1966 da seguinte forma:

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

O estado de Tocantins passou a integrar a região estabelecida no aludido diploma legal após a divisão do Estado de Goiás. Para a definição dos limites e contornos atuais da Amazônia legal parece que não foram levados em conta ou observados os critérios climatológicos, geológicos, de localização das populações tradicionais, e sim e tão somente o critério político (FIG. 1).

Figura 1- Mapa Político da Amazônia Legal.



FONTE: Imazon - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

2.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO NA AMAZÔNIA.

O desenvolvimento sustentável pretendido para a Amazônia deverá passar por uma revisão, do ponto vista, do modo atual de produção de bens de consumo. A produção desenfreada de bens provoca o esgotamento dos recursos naturais. Na Amazônia, planos e programas devem ser adotados com a finalidade de evitar que os recursos naturais sejam esgotados em proveito da produção em larga escala desprovida de cuidados com o meio

ambiente.

Observando a questão da Amazônia foi criado pelo governo federal o Plano Amazônia Sustentável (PAS) que:

tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira, mediante a implantação de um novo modelo pautado na valorização de seu enorme patrimônio natural e no aporte de investimentos em tecnologia e infra-estrutura, voltado para a viabilização de atividades econômicas dinâmicas e inovadoras com a geração de emprego e renda, compatível com o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação dos biomas, e visando a elevação do nível de vida da população (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2008, p 55).

A preocupação com a degradação da floresta amazônica levou o governo federal a editar normas, planos, diretrizes com o escopo de efetivar de maneira mais eficaz a sua proteção. Logo na apresentação do PAS resolveu registrar que:

A Amazônia tem sido foco da atenção nacional e internacional. Na condição de natureza, ressaltasse a importância de constituir a maior floresta tropical do planeta, como um acervo de biodiversidade e de prestação de serviços ambientais para a manutenção das condições climáticas globais. Na condição de sociedade, alerta-se para os riscos que uma utilização predatória da base natural da região pode desencadear, ameaçando os resultados de uma utilização mais qualificada de seus atributos naturais e locais, a curto e longo prazo (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2008, p 7).

A unidade de conservação (UC) é um componente da composição do problema de depredação da base natural da região amazônica. A manutenção e a criação de mais UC poderão dar maiores suporte a solução do problema de degradação do meio ambiente.

A Presidência da República está engajada no aumento da proficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, notadamente na Amazônia. Entende que “com as novas unidades de conservação a serem criadas, particularmente no sudeste amazonense, assim como a demarcação de algumas terras indígenas, o total de áreas protegidas na Amazônia deverá ser ainda significativamente ampliado” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2008, p 52).

O conceito legal de UC foi estabelecido pela lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O aludido diploma legal aborda a composição deste sistema e define critérios para a sua criação e gestão.

As áreas destinadas à proteção são importantes, na medida em que constituem uma das ferramentas legais utilizadas para permitir a proteção do meio ambiente nelas inserido. De tal

sorte, que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a que todos fazem jus, tenha a sua efetividade garantida.

O artigo 225, parágrafo primeiro, inciso III da Constituição Federal do Brasil enuncia uma norma na qual incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Essa norma foi regulamentada por meio da lei que instituiu o SNUC.

A definição legal de UC abarca composição, objetivos e limites dos espaços territoriais a serem protegidos. Diz o artigo Art. 2º da lei 9.985 de 2000 em seu inciso I:

unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Verifica-se na teleologia da concepção de unidades de conservação a preocupação em proteger os recursos naturais pertencentes a um determinado território escolhido, os recursos hídricos, a flora e a fauna ficam especialmente protegidos dentro de uma UC.

Desta feita a UC constitui, indubitavelmente, uma ferramenta de conservação do meio ambiente, sua instituição é importantíssima para a preservação dos recursos naturais e controle das matérias primas que serão usufruídas de maneira racional, pelas atuais e futuras gerações.

Existem no Brasil 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) espaços territoriais especialmente protegidos, sendo 155 (cento e cinquenta e cinco) pertencentes à esfera administrativa municipal; 134 (setecentos e trinta e quatro) à esfera administrativa estadual e (oitocentos e oitenta e seis) à esfera administrativa federal. As UC estão inseridas dentro das seguintes categorias de manejo: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Estação Ecológica; Floresta: Monumento Natural; Parque; Refúgio da Vida Silvestre; Reserva Biológica; Reserva Extrativista; Reserva Particular do Patrimônio Natural; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva da Fauna.

A população das cidades brasileiras aumenta com o passar dos anos, não se verifica até o presente momento tendência de diminuição dos números de habitantes do Brasil. Os efeitos decorrentes do aumento acelerado e descontrolado do número de habitantes dos municípios são muitos danosos ao o meio ambiente.

Para tentar minimizar os efeitos produzidos no meio ambiente urbano pela explosão demográfica da população brasileira, é mister se fazer planos de criação responsável de UC capazes de barrar a degradação de áreas urbanas que ainda possuem ecossistemas

merecedores de toda atenção.

Asseverando a importância das regiões destinadas a proteção, Bravo (2007, p. 140) declara que:

a existência de áreas protegidas na cidade, especialmente as unidades de conservação da natureza (UCs), pode contribuir enormemente para a sustentabilidade urbana. Em primeiro lugar, por que tais áreas exercem papel importante na organização do espaço geográfico e no planejamento da urbis. Em segundo lugar, por que podem garantir a conservação dos recursos naturais como água, flora e fauna, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar através da diminuição dos efeitos da poluição atmosférica.

Dentro da zona urbana cresce de importância a realização de estudos que possibilitem a criação de locais destinados a proteção da natureza. Afinal “as UCs consistem ainda em espaços que possibilitam à comunidade a realização de atividades de lazer, de educação ambiental e de pesquisa científica, ademais de serem, por lei, áreas cuja criação e gestão devem contar com a participação popular” (Bravo 2007, p. 140).

O crescimento urbano enseja o desmatamento de grandes extensões de área com vegetação nativa. A explosão demográfica precisa de espaço territorial para sua acomodação, gerando a destruição de habitat natural de algumas espécies da flora e da fauna. A implantação de UC possibilita a preservação de porções remanescentes de ecossistemas naturais nas cidades.

as UCs se tornam um refúgio para os animais silvestres, especialmente se interligados por corredores ecológicos. Um dos principais problemas enfrentados hoje nos centros urbanos é a degradação dos recursos hídricos, que vem provocando crises de abastecimento à população humana. Sistemas inexistentes ou ineficientes de saneamento básico e tratamento de efluentes despejados por indústrias provocam a contaminação dos cursos d’água e o risco iminente de escassez desse recurso. O fato é agravado pela agressão às áreas de preservação permanente nas cidades, em razão da ocupação irregular do solo que margeia os rios e córregos (BRAVO, 2007, p.147).

O crescimento demográfico na Amazônia Legal, nas últimas décadas, trouxe consequências danosas para a floresta amazônica. Retirada de árvores nativas para atender a demanda da indústria madeireira, a queima de grandes áreas de vegetação nativa para a produção de pastagem e expansão das fronteiras agrícolas são alguns exemplos.

As populações contidas no interior e na faixa de fronteira da Amazônia Legal aumentaram no decorrer dos últimos anos. Essas populações, compostas de índios e não índios estão vivendo uma realidade moderna, com aspirações e costumes diferentes daqueles tradicionalmente vividos.

Parte da população do interior começa a estar ligada às práticas de consumo de grandes centros urbanos. O interesse em obter novas tecnologias; em adquirir equipamentos capazes de gerar conforto típico de cidades densamente povoadas, pode ocasionar passivos ambientais de difícil reparação, na faixa de fronteira da Amazônia.

Atividades econômicas existentes, hoje, em boa parte do território nacional, provocam, em grande medida, preocupações por parte de todos com o equilíbrio ambiental. Na região norte do país essa assertiva não é diferente, Sendo assim:

A Amazônia não pode ser encarada como um santuário intocável, mas sua exploração deve levar em conta os elementos humanos e naturais de forma integrada. Todavia, nas últimas quatro décadas, as atividades econômicas implantadas na região – exploração mineral e vegetal, agropecuária extensiva e aproveitamento do potencial hidrelétrico - atingem o espaço em grandes amplitudes motivando as preocupações com o desequilíbrio ambiental, ecológico e humano (DUQUE, 2005, p. 148).

As UC, existentes nos limites geográficos da região de hileia do país, ajudam a proteger os recursos naturais da ação predatória de industriários, madeireiros, garimpeiros e demais cidadãos voltados para práticas econômicas ambientalmente irracionais.

O crescimento populacional e a adoção de práticas de consumo insustentável, por parte de povos tradicionais ou não, tendem a provocar sobre o meio ambiente amazônico um aumento da pressão exercida para a obtenção de recursos naturais. Assim torna-se importante a ampliação de áreas especialmente protegidas por lei.

Atualmente as UCs tem papel fundamental na preservação da Amazônia, na medida em que podem contribuir para a conservação de seu meio ambiente e dos seus ecossistemas.

Considerando a importância das ações de polícia e defesa realizadas em áreas protegidas, o governo federal resolveu por meio do Decreto Federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002 normatizar a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. As principais atividades constam no ANEXO B do presente trabalho.

2.7 TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

A lei, os tratados, a doutrina, a jurisprudência, e os costumes são fontes do Direito Internacional (DI). O direito que trata do meio ambiente internacionalmente, na sua formação, também possui essas fontes.

O Direito Ambiental Internacional, na ótica doutrinária, trata dos direitos dos Estados, bem com de suas obrigações, sem deixar de lado as organizações governamentais internacionais, e os indivíduos envolvidos na defesa do meio ambiente.

Os tratados constituem a fonte mais apropriada para solução de controvérsias que envolvam disputas a cerca da proteção da fauna e da flora dos países, enfim, de todo o arcabouço de riquezas naturais pertencentes aos Estados Nação.

Na perspectiva de Silva Filho (2013, p. 10) “para o direito ambiental internacional o tratado é uma fonte fundamental, por duas principais razões: primeiro pelo fato de que neles são dispostos direitos e obrigações dos signatários e, depois, pelo fato da existência de poucos costumes internacionais relacionados ao meio ambiente”.

Para a proteção das riquezas encontradas na Grande Amazônia o tratado é a ferramenta essencial. Nele é permitido aos países celebrantes discutir as melhores regras para a efetivação de seus interesses.

A Floresta Amazônica, por sua extensão transfronteiriça, requer a cooperação conjunta dos países sob as quais incide o seu território de milhares de quilômetros quadrados no interesse de sua proteção. Os tratados internacionais se revelaram, em um primeiro passo na longa trajetória de desenvolvimento de consciência ambiental, como um instrumento hábil a projetar a questão perante não apenas os Estados diretamente interessados, mas perante a sociedade global (LINS 2010, p. 304).

Na região pertencente à Panamazônia existe uma gama de recursos naturais que devem ser protegidos. Entre eles pode-se elencar o referido montante:

A Amazônia atual, também denominada Amazônia Continental, Grande Amazônia ou Panamazônia contém algumas características importantes, referidas por vários autores, que são a seguir indicadas.

- 1/5 da água doce do Planeta (*sic*); 24.
2. 1/3 das florestas latifoliadas; 25.
3. 1/3 das árvores do mundo;
4. 80.000 espécies vegetais;
5. Mais de 200 espécies de árvores por hectare;
6. 30 milhões de espécies animais;
7. Aproximadamente 1.500 espécies de peixes conhecidas;
8. Cerca de 1.300 espécies de pássaros;
9. Mais de 300 espécies de mamíferos;
10. 10% da biota universal;
11. 1/20 da superfície da Terra;
12. 750 milhões de hectares (500 milhões no Brasil);
13. 4/10 da América do Sul;
14. Mais de 30% da biodiversidade do Planeta;
15. 350 milhões de hectares de florestas;
16. 17 milhões de hectares de Reservas e Parques Nacionais
17. O maior rio do mundo em extensão (Amazonas, com 6.577 km);
18. Maior rio do mundo em volume de água (vazão média de 200.000 m³/s);
19. Aproximadamente 80.000 km de rios;
20. Cerca de 25.000 km de vias navegáveis;
21. A maior província mineral do globo;
22. Mais ou menos 30% do estoque genético da Terra (FONSECA, 2005, p. 103).

Confirmando a linha da necessidade primordial do tratado como ferramenta de cooperação ambiental internacional, entende Del'Olmo (2008, p. 32) que “na impossibilidade de uma lei supranacional, com poder de coerção sobre os países, os Tratados assumem excepcional importância, que tende a crescer com o aumento das relações internacionais”.

Diz, ainda, Del'Olmo (2008, p. 32) que “uma vez aprovado pelas partes signatárias e promulgado, passa o tratado a ter força de lei. A sua natureza jurídica é dupla, pois obriga tanto internamente quanto no plano internacional.”.

Neste contexto, a proteção do meio ambiente em faixa de fronteira é uma ação do Estado Brasileiro que deve estar alinhada com os tratados atinentes a proteção ambiental internacional.

Os países possuem fronteiras geográficas bem delimitadas, os limites territoriais de cada Estado Nação são bem definidos, seja por linhas imaginárias de coordenadas precisas, seja por acidentes geográficos. O fato é que existem limites territoriais para cada Estado Nação.

Contudo, em se tratando de ecossistemas e meio ambiente, o estabelecimento de limites seja por acidentes geográficos seja por coordenadas, torna-se pouco útil, pois para a fauna, a flora, enfim para as riquezas naturais existentes em determinado território pouco importa os limites estabelecidos pelo Estado. É sabido que a natureza não toma conhecimento das delimitações locais, regionais e nacionais estabelecidas pelo homem.

Dado a impossibilidade de manter dentro das fronteiras os efeitos ambientais gerados por cada país, os Estados observaram que para a proteção do seu próprio ambiente e de ambiente limítrofes necessário seria a cooperação.

Com essa temática o Princípio 24 da conferência de Estocolmo de 1972 diz:

Todos os países grandes e pequenos devem tratar as questões internacionais relativas à proteção e melhoria do meio ambiente com espírito de cooperação e em pé de igualdade. A cooperação quer por acordos multi ou bilaterais, quer por outros meios apropriados, é essencial para controlar eficazmente, prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos ambientais adversos que resultem de atividades em qualquer esfera, de tal modo que a soberania e os interesses de todos os Estados sejam assegurados.

Em sintonia com a Conferência de Estocolmo, os países pertencentes à Panamazônia celebraram o Tratado de Cooperação Amazônico (TCA). O aludido instrumento de cooperação é o meio essencial para tentar reduzir os efeitos ambientais danosos ao território de cada Estado membro. Para os países da América do Sul integrantes da bacia amazônica, o tratado foi um feito diplomático importantíssimo.

Neste sentido, tem-se que:

O Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em Brasília a 3 de julho de 1978, por oito países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), representou o coroamento de alentado esforço diplomático. Reuniu, num propósito de desenvolvimento internacional, as nações participantes da imensa bacia amazônica, compreendendo uma área equivalente a dois quintos do território sul-americano e abrangendo a quinta parte de disponibilidade de água doce do mundo. (MATTOS, 2011, p. 115)

O preâmbulo do Tratado de Cooperação Amazônico traz a mensagem hodierna, em que para lograr um desenvolvimento integral dos respectivos territórios da Amazônia é necessário manter o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Verifica-se então a manifesta preocupação dos países celebrantes do tratado com dois pilares do desenvolvimento sustentável; o da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico. Resta saber se os ditames contidos no TCA tem o condão de propiciar a manutenção do equilíbrio entre o desenvolvimento e preservação do meio ambiente.

A cooperação entre os povos com a finalidade de proporcionar o progresso da humanidade é princípio basilar estabelecido na Carta magna do Brasil de 1988. Calçado no princípio da cooperação entre os povos, o Brasil busca a integração dos países da bacia amazônica com a finalidade de compor o problema ambiental nos territórios de cada Estado.

Para Mattos (2011, p. 115) “o Brasil é o campeão da ideia de integração regional. Ele entende que a seriedade e sinceridade da postura brasileira relativa à cooperação não podem ser contestadas”.

O governo brasileiro por meio do Plano Amazônia Sustentável¹ (PAS), instituído em maio de 2008, estabeleceu diretrizes para o cumprimento de compromissos por uma Amazônia sustentável. Demonstrando entusiasmo em levar a cabo as questões relativas à proteção da hileia amazônica, o governo registrou no PAS compromisso de fortalecer a integração do Brasil com os países sul-americanos Amazônicos, sedimentando a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

¹ O Plano Amazônia Sustentável (PAS) detalha as diretrizes estratégicas para o cumprimento desses compromissos, discutidas e validadas pela sociedade da região. Foi construído a partir do Termo de Cooperação firmado em 2003 entre o presidente e os governadores dos estados da região, de um diagnóstico abrangente, e de consultas públicas com mais de cinco mil representantes. Essas diretrizes já estão influenciando os nossos programas em andamento, e estão sendo a base da construção de novos programas e projetos específicos para alcançarmos uma Amazônia sustentável.

Entusiasmado e fiel seguidor do princípio constitucional da cooperação entre os povos, o Brasil juntamente com as Repúblicas da Bolívia, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Peru, do Suriname e da Venezuela subscreveu o Tratado de Cooperação Amazônia, com a finalidade de realizar esforços para promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios situados na Amazônia.

O primeiro artigo do TCA já revela a preocupação dos Estados participantes com a preservação do meio ambiente. Nesta senda enuncia o Artigo I:

As Partes Contratantes convêm em realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo a que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente proveitosos, assim como para a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios. Parágrafo único. Para tal fim, trocarão informações e concertarão acordos e entendimentos operativos, assim como os instrumentos jurídicos pertinentes que permitam o cumprimento das finalidades do presente Tratado.

A vontade de preservar o meio ambiente, proporcionou a aplicação do TCA na Bacia Amazônica e em áreas com características geográficas, ecológicas ou econômicas vinculadas ao território amazônico. As áreas abrangidas pelo TCA não ficaram restritas as fronteiras dos Estados cooperados.

Ainda, dentro do contexto de preservação dos recursos naturais existentes nos países tributários da bacia amazônica e com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável, o TCA em seu artigo VII estabelece o seguinte:

Tendo em vista a necessidade de que em vista o aproveitamento da flora e da fauna da Amazônia seja racionalmente planejado, a fim de manter o equilíbrio ecológico da região e preservar as espécies, as Partes Contratantes decidem.

a) promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos respectivos países, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos e prevenir e controlar as enfermidades nesses territórios;

b) estabelecer um sistema regular de troca adequada de informações sobre as medidas conservacionistas que cada Estado tenha adotado ou adote em seus territórios amazônicos, as quais serão matérias de um relatório anual apresentado por cada país.

Verifica-se então que os países celebrantes do TCA despertaram para a questão do uso racional dos recursos naturais. Demonstraram com a celebração do tratado o interesse em desenvolver seus países, observando de maneira permanente e sistemática o cuidado com o meio ambiente.

Espera-se que o TCA tenha efetividade, consiga que as normas estabelecidas sejam cumpridas satisfatoriamente.

Para Almeida (2004, p. 28) “a norma concede ao sujeito a liberdade para cumpri-la. Isto independe de que seja ela imperativa, de observância obrigatória, ou mesmo não sancionatória, de simples regulamentação”.

Está contido no TCA o caminho normativo a ser seguido pelos países celebrantes, documento primordial para a efetivação de políticas públicas voltadas para a proteção ambiental em faixa de fronteira. Contudo, faltaram ao TCA normas sancionatórias estritamente voltadas a proporcionar o cumprimento de seus objetivos e suas diretrizes.

Sobre a eficácia e efetividade dos postulados contidos no TCA, compreende Silva Filho (2013, p. 10) que “em suma, o Pacto de Cooperação Amazônica é um instrumento normativo onde não são previstas obrigações e, muito menos, qualquer tipo de coerção, ele é uma espécie de guia de procedimentos, de diretrizes e princípios.” Apesar da falta de coerção de suas normas, o TCA constitui-se em ferramenta importantíssima no auxílio das ações a serem tomadas com o escopo de desenvolver a Amazônia sem descuidar-se da sua conservação.

3 O EXÉRCITO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

O Exército Brasileiro devido a sua destinação constitucional costuma cumprir suas missões em teatro de operações que envolvem o meio ambiente, ecossistemas e populações tradicionais. A relação entre o exército, o meio ambiente, e as comunidades tradicionais é intrínseca, as operações são realizadas em florestas, matas, montanhas, rios, lagos em todo o território nacional.

Este tópico apresentará um breve histórico da formação e da natureza jurídica do exército, com a finalidade de oferecer uma noção da instituição como órgão integrante das Forças Armadas. E abordará as ações subsidiárias do exército previstas na legislação infraconstitucional, verificando a amplitude que estas ações alcançam.

"Senhor, umas casas existem, no vosso reino onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais. De manhã, a um toque de corneta, se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta, se deitam obedecendo. Da vontade fizeram renúncia como da vida.

Seu nome é sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico. Seus pecados mesmo são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar. Quando eles passam juntos, fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremeecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares.

Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a liberdade e a vida. Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão.

Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e os defendem da invasão estranha e do jugo das paixões. Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão. E, desde hoje, é como se o fizessem.

Porque, por definição, o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai coragem, e à sua direita a disciplina" (MONIZ BARRETO - Carta a El-Rei de Portugal, 1893).

O texto transcrito acima retrata a essência do militar pertencente à força terrestre. Mostra que o cidadão comum, simples e abnegado, ao logo do tempo, esteve sempre preparado para cumprir o seu dever.

Defender a nação de investidas de forças estrangeiras, no passado, foi muito comum, ingleses, franceses, holandeses, espanhóis dentre outros, durante muito tempo tentaram tomar posse de territórios pertencentes ao Brasil, e o soldado brasileiro sempre esteve pronto para impedir que isto acontecesse.

A história do exército no Brasil tem início o século XVI, momento em que a primeira tropa desembarcou em terras da colônia.

A primeira tropa mais ou menos regular que teve o Brasil, vinda de Portugal, foi composta de 600 voluntários desembarcados com o Governador- Geral Tomé de Souza, na Bahia, em 1549. Sobre sua organização, bem como sobre a dos soldados que combateram os franceses no Rio de Janeiro às ordens dos Sás, ao certo nada se sabe. Assim, no século XVI, da divisão do Brasil em capitanias até as invasões estrangeiras, não se conhecem documentos seguros de nossa vida militar (BARROSO, 200, p. 15).

No século XVII, segundo Barroso (2000, p. 15) “torna-se maior o interesse da metrópole pelo país, pois a ambição de outras nações colonizadoras faz com que se pense mais na defesa do Brasil. Travam-se grandes lutas. As Forças que nelas tomam parte são formadas no nosso próprio território, de acordo com os preceitos militares da época”.

A política dispensada por Portugal foi de ocupação voltada para a defesa de suas colônias, contudo, seu poderio militar não era suficiente para a manutenção da posse dessas terras espalhadas pelo novo mundo.

O Reino de Portugal, no período colonial tinha que obrigatoriamente defender seus territórios descobertos diante da crescente pressão de outras nações europeias, “é sabido que a Metrópole portuguesa não dispunha de Exército para ocupar e defender os seus vastos domínios nem era a sua política despender os vultosos recursos que a empresa exigia” (TAVARES, 1985, p. 93).

Diante das dificuldades de mobilizar com tropas portuguesas as diversas frentes de defesa. O Estado português viu-se concitado a aproveitar os habitantes do Brasil para compor suas forças.

[...] diante da contingência de povoar e defender o Brasil contra as incursões que cobiçavam as suas imensas riquezas, compreende-se a política de Portugal de prover o povoamento da colônia com a educação de índios e a importação de escravos da África, mais propensos à fixação na agricultura, como elementos que deviam prover, sob o enquadramento de militares portugueses, a defesa e a agricultura da Colônia, cumprindo assim aproveitar os habitantes da terra” (TAVARES, 1985, p. 94).

Para solucionar o problema da defesa das coloniais brasileiras, Portugal resolveu povoar a colônia, aproveitando-se dos habitantes já existentes e de escravos trazidos do continente africano com a finalidade de trabalhar nas lavouras com o escopo de sustentar a agricultura existente.

A colonização portuguesa propiciou, no Brasil, uma sociedade marcada pela miscigenação, com base nessa mistura de raças nasce o Exército Brasileiro.

No dia 19 de abril de 1648, no Monte Guararapes, situado na cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, ocorreu a reunião do índio, do negro e do branco com o escopo de

pegar em armas para defender a nação da exploração holandesa, que ocupava esse vasto território desde 1630.

No Brasil império verificou-se que as Forças Armadas deveriam ser organizadas para, melhor defender o território brasileiro, desta feita a constituição do império destinou, para tratar do assunto militar, um título com cinco artigos que basicamente versavam sobre a força militar da época.

Para que se tenha uma noção de como fora abordado o tema, segue abaixo in *verbis* o conteúdo dos artigos que tratavam da força militar:

Art. 145. Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independencia, e integridade do Império, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos.

Art. 146. Enquanto a Assembléa Geral não designar a Força Militar permanente de mar, e terra, substituirá, a que então houver, até que pela mesma Assembléa seja alterada para mais, ou para menos.

Art. 147. A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legitima.

Art. 148. Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente á Segurança, e defesa do Império.

Art. 149. Os Officiaes do Exercito, e Armada não podem ser privados das suas Patentes, senão por Sentença proferida em Juizo competente.

Art. 150. Uma Ordenança especial regulará a Organização do Exercito do Brazil, suas Promoções, Soldos e Disciplina, assim como da Força Naval.

Observando-se o conteúdo do texto constitucional, verifica-se uma preocupação, ainda que pequena, com a organização da força terrestre.

Da constituição de 1891 até 1967 foram se aperfeiçoando a forma de organização e os poderes das Forças Armadas, sendo o exército inserido neste contexto como força terrestre, dentro do Estado brasileiro, chegando à composição atual das Forças Armadas com a promulgação da Constituição de 1988.

Com o advento da carta de 1988, as Forças Armadas tiveram bem definido seu papel como órgão integrante da sociedade.

O legislador ordinário achou por bem tratar do tema em diversos campos da carta magna de 1988, dentre eles destacam-se o das garantias individuais e coletivas, os dos direitos políticos, e da competência da união, contudo foi reservado um capítulo denominado das Forças Armadas para tratar de maneira mais detalhada sobre o assunto.

3.1 NATUREZA JURÍDICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

O tema elege o Exército Brasileiro como principal vetor das ações do Estado em área de faixa de fronteira da Amazônia ocidental. Logo, entender a natureza jurídica da força terrestre servirá de base para a compreensão de suas ações subsidiárias.

O Exército é um órgão da união que possui a mesma natureza jurídica da Marinha e da Aeronáutica. Sua natureza está esculpida no art. 142 da Constituição Federal de 1998. Diz o aludido diploma legal:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988).

O alcance nacional é característico das instituições de defesa nacional, nesse sentido tem-se que:

São instituições nacionais não apenas pelo âmbito nacional de sua atuação, mas, sobretudo, por serem integradas por cidadãos brasileiros de todas as regiões do território pátrio, e por estarem comprometidas com os valores da cultura brasileira e com os superiores interesses e aspirações da comunidade nacional (BUTRUS, 2009, p. 17).

Ao longo da formação do Estado Brasileiro as Forças Armadas sempre estiveram presentes, ainda que com diversas roupagens, defendendo a pátria de seus invasores e solucionado conflitos internos. O Estado Nação não pode prescindir de instituições de defesa de alcance nacional, sob pena de ter a sua soberania afetada por estrangeiros. Por isso o caráter permanente é fundamental. Neste sentido são permanentes:

por força de preceito constitucional que consagra a presença das Forças Armadas ao longo de todo o processo histórico da nação no passado, reafirmam essa atitude no presente e a projetam como expectativa no futuro, definindo uma trajetória de dedicação, desprendimento e, não raro, de sacrifício, sempre voltada para a conquista e a manutenção dos Objetivos Nacionais Permanentes.” (BUTRUS, 2009, p17).

A regularidade de qualquer órgão do Estado é fator preponderante para o sucesso nas conquistas de seus objetivos nacionais. O Exército Brasileiro, a Força Aérea e a Marinha do Brasil “são instituições regulares por possuírem atribuições, organização, subordinação, e efetivos definidos na Constituição ou em leis específicas; por utilizarem uniforme, equipamentos próprios e padronizados e terem caráter ostensivo.” (BUTRUS, 2009, p.18).

Para as Forças Armadas, ser regular significa eficiência no cumprimento das missões estabelecidas em lei. A regularidade permite que as Forças Armadas consigam realizar o preparo adequado da tropa em tempo de paz, com a finalidade de estarem prontas para as ações em guerra.

A hierarquia e a disciplina são as pedras fundamentais de qualquer organização seja militar ou civil. O sucesso de muitas organizações está em observá-las, criteriosamente e continuamente.

Sem hierarquia as Forças Armadas teriam sérias dificuldades para cumprir suas missões. Para cumprir os objetivos das missões é de suma importância que haja a transmissão de ordens de uma autoridade superior para outra em menor grau.

O Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002, que aprova o regulamento disciplinar do exército, traz o conceito legal da hierarquia militar. O aludido diploma legal transcreve o seguinte: “Art. 7º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações. Parágrafo único. A ordenação dos postos e graduações se faz conforme preceitua o Estatuto dos Militares”.

A disciplina militar requer obediência aos regulamentos e as leis. Sem disciplina, as Forças Armadas não conseguiriam guiar seus integrantes para a consecução de objetivos de paz ou de guerra, de maneira organizada e eficiente.

No mesmo decreto está esculpido o conceito legal de disciplina militar, da seguinte forma:

Art. 8º A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar.

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes;

II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III - a dedicação integral ao serviço; e

IV - a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência das Forças Armadas.

Sendo assim, as Forças Armadas para que consigam alcançar os seus objetivos devem ter sempre como elementos norteadores a disciplina e a hierarquia. Pois com estes elementos é possível ter coesão e respeito mútuo entre todos os integrantes de uma instituição. Neste mesmo sentido tem-se que:

“instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina por se constituírem em verdadeiros pilares da própria coesão das Forças Armadas, alicerçados que são no cultivo da lealdade, da confiança e do respeito mútuos entre chefes e

subordinados e na compreensão recíproca de seus direitos e deveres” (BUTRUS, 2009, p. 18).

Do texto constitucional depreende-se que o Exército é uma instituição nacional, permanente, regular e organizada na hierarquia e disciplina, formada por cidadãos brasileiros.

Pessoas de todos os rincões do país são recrutadas com a finalidade de prestar o serviço militar à pátria. A força terrestre é uma das instituições capazes de realizar este recrutamento.

Por estar presente em todo território, e está afeto a todos os cidadãos brasileiros, o Exército tem abrangência em todo país. E como órgão integrante das Forças Armadas é considerado uma instituição nacional.

3.2 ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

Os conflitos ocorridos entre as nações, no século passado, principalmente a primeira grande guerra e a segunda guerra mundial, transcorreram sob a égide do poderio bélico. O poder militar tinha como primordial base de sustentação a produção da indústria de equipamentos destinados ao teatro de operações. Seu principal objetivo era o fornecimento de armas e artefatos capazes de ferir ou levar a morte parte das populações.

A estes conflitos poder-se-ia chamar de guerra industrial, dada a forte participação das fábricas de materiais voltados para emprego no campo de batalha, que foram financiadas pelo poder econômico dos Estados participantes.

Hodiernamente, “a guerra industrial continua uma possibilidade, mais provável para os Estados cuja principal ameaça ainda é um Estado vizinho, ou cujos interesses são globais” (MIRANDA, 2013, p. 65).

A última participação de tropas brasileiras neste tipo de guerra industrial foi na segunda grande guerra. O Brasil teve uma participação pequena, contudo, muito importante.

Verdadeiramente o conflito em que a participação do Estado brasileiro foi fundamental, diretiva e decisiva para a vitória final foi a guerra do Paraguai.

Segundo Miranda (2013, p. 65) “para o Brasil, em paz com seus vizinhos por mais de 140 anos e sem problemas que possam escalar em suas fronteiras, a probabilidade de se empregar suas Forças Armadas nesse tipo de guerra é muito remota”.

A guerra industrial já não é demanda atual, de tal sorte que a maior preocupação do Estado brasileiro, no campo militar, é com as ações de paz realizadas por tropas brasileiras em território de nações que se encontram em estado de beligerância interna ou externa.

Contudo nos campos econômico, social e político, a preocupação passa pela adoção de ações e projetos capazes de tornarem exequíveis o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e a integralização das diferentes regiões que compõem o território nacional.

Os recursos humanos, os meios orgânicos e a capilaridade nacional da força terrestre permitem que suas ações subsidiárias possam ser efetivadas nos pontos geográficos considerados estratégicos para a nação.

Ações de cooperação com o desenvolvimento nacional; defesa civil; participação em campanhas institucionais de utilidade pública; de atuações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre; contra delitos transfronteiriços e ambientais; e de desenvolvimento integrado da Amazônia foram incorporadas a destinação constitucional do Exército Brasileiro por meio de lei complementar e de legislação infraconstitucional com a finalidade de utilizar um órgão do Estado cujo alcance se dá em todo o território nacional.

A inteligência do Art. 8 da Lei Complementar nº 97 de junho de 1999 diz que: “A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem de efetivos de pessoal militar e civil, fixados em lei, e dos meios orgânicos necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias”.

De acordo com a legislação as atribuições subsidiárias conferidas ao exército podem ser gerais e específicas. As atribuições gerais estão contidas no caput, e também no parágrafo único do Art. 16, do aludido diploma legal complementar a Constituição Federal do Brasil de 1988.

3.2.1 Atribuição subsidiária geral.

Por força de lei é considerada atribuição subsidiária geral as ações realizadas pelo exército que tenham como escopo: cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil; participar em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

Legitimando a atribuição subsidiária geral do exército, a Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999 consignou em seu artigo 16 parágrafo único o seguinte:

Cabe as Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo presidente da República. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

Cooperar com o desenvolvimento nacional é uma ação subsidiária geral que o exército

começara a cumprir, antes mesmo de constar em lei complementar. Na segunda metade do século passado o exército por meio dos seus batalhões de engenharia de construção abriu estradas, construiu pontes e ferrovias com a finalidade de levar o progresso para o interior do país.

Os batalhões de engenharia de construção são organizações militares pertencentes à força militar terrestre. Tem a missão de adestrar o seu pessoal e apoiar o desenvolvimento nacional, executando serviços e obras de engenharia.

Nas ações de defesa civil a tropa participa executando atividades de apoio às vítimas de desastres naturais, tais como enchente e seca. Realiza ações de ressuprimento de água potável, retirada de pessoas em situação de perigo de vida, distribuição de cestas básicas e também executa pequenas obras de contenção de barrancos.

A campanha do desarmamento teve como objetivo diminuir a quantidade de armas em poder dos cidadãos visando o declínio da violência. O exército teve sua participação nesta campanha realizando a destruição dos artefatos recolhidas e relatando a gestão dos processos de controle e armazenamento de armas e munição.

As situações descritas acima revelam o nível de comprometimento dos órgãos militares com as suas atribuições subsidiárias. Desenvolvimento nacional, defesa civil e campanhas institucionais são efetivamente cumpridos dentro das possibilidades de material e pessoal destinados a estas atividades.

3.2.2 Atribuições subsidiárias particulares.

São atribuições subsidiárias particulares do exército atuar por meio de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais. Essas atribuições foram consignadas as Forças Armadas por força do Art. 16-A da Lei Complementar nº 136 de 25 de agosto de 2010.

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito

O exército por ser uma instituição pertencente às Forças Armadas fica também incumbido de realizar as ações previstas no aludido diploma legal.

Além das ações previstas no artigo 16-A, coube ao exército como atribuições subsidiárias particulares contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, todas previstas no artigo 17 - A incluído pela Lei Complementar nº 117 de 2 de setembro de 2004.

Verifica-se que a força terrestre militar legitimada pela Carta magna e pela legislação infraconstitucional pode realizar inúmeras operações para reprimir toda a gama de ilícitos praticados contra a sociedade.

A gama de operações realizadas varia desde o policiamento comunitário (operação típica de uma polícia moderna, com uso mínimo da força, somente para prevenir e corrigir), passando por um policiamento repressivo ostensivo (ações na faixa de fronteira, reprimindo o crime transnacional), ações típicas de forças de segurança (como o controle de distúrbios civis e retomada de uma área dominada por grupos armados, como no Alemão, Rocinha, etc.) e operações robustas, como as operações de Manutenção de Paz (OMP) do Timor Leste e Haiti (MIRANDA, 2013, p. 69).

Constitui mais uma atribuição subsidiária o desenvolvimento integrado da Amazônia. O Decreto nº 5.484 de 30 de junho de 2005 considera que o adensamento da presença do Estado por meio das forças armadas, e nelas, inclui-se o exército, ao longo das fronteiras é condição necessária para a conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento integrado da Amazônia.

Com a finalidade precípua de implementar uma política de vigilância e de ocupação na Amazônia, o Decreto acima enuncia em seu item 4.4² o seguinte:

A vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região. O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras, é condição necessária para conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento integrado da Amazônia.

² A disposição dos assuntos do decreto não seguem o padrão usual de limitação por artigos. A separação dos assuntos está por item.

Considerando o desenvolvimento integrado da Amazônia como sendo mais um ação subsidiária do Exército Brasileiro que pode efetivamente garantir a preservação do meio ambiente, cresce de importância a construção de um pensamento dentro da Força capaz de construir planos e programas que contemplem o desenvolvimento dos Estados que a compõem.

No apoio dado pela força terrestre ao desenvolvimento integrado da Amazônia, deve estar sempre presente a preocupação com a conservação dos ecossistemas e a preservação dos ambientes contidos nesta região.

Com a efetivação de acordos de cooperação entre o exército, sempre observado suas atribuições subsidiárias, e as agências pertencentes aos governos federal, estadual e municipal será possível a execução de projetos que contemplem o crescimento sustentável da Amazônia ocidental e sua preservação.

3.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO EXÉRCITO.

A educação é o caminho mais correto a ser percorrido para que se consigam, no futuro, resultados capazes de mudar a situação presente. Por meio dela as pessoas entendem e compreendem o mundo a sua volta. Somente tendo a percepção real das coisas é que se pode querer mudá-las. Assim, indubitavelmente a educação é a fermenta mais precisa a disposição do homem para operar mudanças na sociedade.

A educação está em todas as ações do ser humano. Fazer algo ou deixar de fazer algo, sem ela, se torna muito mais complexo. Agir educadamente pretere o agir desprovido de educação, com ela as pessoas tem seus anseios contemplados.

Aprendendo, ensinado, trocando experiências em qualquer momento de sua vida, o ser humano está envolvido em processo educacional. Em casa, na rua, na igreja, na floresta ou na escola, em qualquer lugar o homem estar atrelado a ela.

Em se tratando do tema meio ambiente, imperioso se faz que a sociedade moderna atente para a sua importância. O despertar da sociedade em relação à questão ambiental ocorre na medida em que o conhecimento ecológico começa a ser difundido entre todos.

Uma importante ferramenta utilizada na proteção do meio ambiente é a educação ambiental. O Brasil avançou neste tema ao estabelecer a Política Nacional de Educação Ambiental.

Assim, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os

níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Entendem-se por educação ambiental “os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes, e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade (SIRVINSKAS, 2002, p 4).

Verifica-se então que os indivíduos e a coletividade e principalmente o poder público devem participar na construção de valores capazes de conservar o meio ambiente.

A maneira mais eficaz de prospecção ecológica na mente humana é através da educação ambiental.

Embora o assunto meio ambiente esteja em voga, há algumas décadas, ainda, é pequena a consciência ecológica das pessoas. Sobre a pouca preocupação do povo, tem-se que:

[...] a literatura sobre educação ambiental em contexto internacional e nacional avolumou em demasiado, mas em termos práticos, a infraestrutura para que esta se implementasse exitosa, esteve e (está) muito longe de se realizar, pois que mais do que incentivo financeiro e vontade política, exige-se, em manifesto, a mudança do universo simbólico humano atual e das significações idealizantes que incitam espíritos humanos à ticanhez e à mediocridade ético-utilitária (SILVA, 2004, p. 354).

Com a efetiva implantação da educação ambiental, o Brasil terá mais condições de realizar um desenvolvimento econômico de maneira mais sustentável. Ela infere aos cidadãos conhecimentos de princípios ambientais importantes para a preservação de ecossistemas ainda intocáveis.

Neste sentido a inteligência do Art. 1º da lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, diz o seguinte:

entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes, e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 2007).

Acreditando na efetividade da educação ambiental como ferramenta importante para a preservação do meio ambiente, entende-se que:

Educar ambientalmente significa: a) reduzir os custos ambientais, à medida que a população atuará como guardião do meio ambiente; b) efetivar o princípio da prevenção; c) fixar a ideia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas; d) incentivar a realização do princípio de solidariedade, no exato sentido que perceberá que o meio ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser justa e distributivamente acessível a todos; e) efetivar

o princípio da participação entre outras finalidades (FIORILLO, 2008, p. 53).

A força terrestre preocupada com a conservação do meio ambiente estabeleceu por meio da Portaria nº 386 de 9 de junho de 2008 o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SGAEB), ANEXO A do presente trabalho.

A finalidade do SGAEB é orientar as ações operacionais realizadas pela tropa terrestre nos diferentes ecossistemas brasileiros. E promover convivência harmoniosa das forças de superfície com o ecossistema. Nesta temática, o artigo primeiro da Portaria nº 386 de 9 de junho de 2008 diz o seguinte:

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) se destinam a orientar as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegure o fiel cumprimento da legislação pertinente e continue a promover a histórica convivência harmônica do Exército Brasileiro com o ecossistema.

O SGAEB também tem como objetivo a aproximação com os órgãos ambientais, de tal sorte que a perspectiva de proteção do meio ambiente seja plena. Neste contexto enuncia o artigo 2º da aludida portaria:

Art. 2º O aprimoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SGAEB), definido na Diretriz Estratégica correspondente, traz como consequência maior respeito e fortalecimento das ligações com órgãos ambientais, nas diferentes esferas governamentais, e com o público interno.

Observa-se, então, que em tempo de paz, o preparo da tropa deverá estar pautado em ações condizentes com os mandamentos da legislação ambiental vigente. A observância do ordenamento jurídico ambiental levará o exército a garantir mais eficientemente a preservação do meio ambiente.

A implementação do SGAEB proporciona uma melhora no trato, por parte dos integrantes da força terrestre, com o bem jurídico meio ambiente, haja vista a sua abrangência.

O Art. 5º da aludida portaria, de maneira detalhada, enuncia os campos de abrangência que o SGAEB contempla:

Art. 5º Os campos de abrangência das ações de Gestão Ambiental do Exército são:
I a educação ambiental;
II a legislação ambiental;
III o licenciamento ambiental;
IV o planejamento e controle das atividades desenvolvidas;
V os estudos e projetos que se fizerem necessários;
VI as operações e atividades militares;

VII as obras e serviços de engenharia; e
VIII as atividades industriais, laboratoriais, logísticas e de saúde.

Observa-se que o primeiro item dos campos de abrangência do SGAEB é a educação ambiental. O exército disposto a difundir a educação ambiental estará contribuindo significativamente para uso racional das riquezas naturais e conseqüentemente para a proteção do meio ambiente.

3.4 PODER DE POLÍCIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

O Exército Brasileiro é uma instituição concebida para a defesa do Estado nacional contra ameaças externas e internas. No campo das ameaças externas existe a possibilidade da ocorrência de conflitos na órbita militar com outras nações. Já na área interna a preocupação de defesa esta voltada para a garantia da lei e da ordem.

O ordenamento jurídico pátrio atribuiu ao exército poder de polícia para atuar nas ações de garantia da lei e da ordem, nas ações de proteção de faixa de fronteira terrestre contra crimes transfronteiriços e ambientais.

O Exército Brasileiro possui poder de polícia para fazer valer a proteção do meio ambiente nas áreas sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições subsidiárias do exército a que mais pode contribuir para a garantia de preservação do meio ambiente em faixa de fronteira da Amazônia ocidental é a que legitima o seu poder de polícia. Ações de patrulhamento; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e prisões em flagrante delito, sem dúvida, alguma, garantem a diminuição do tráfico de animais silvestres, do contrabando de madeira, das queimadas ilegais, da retirada de minerais e de outras formas de degradação ambiental.

3.4.1 O poder de polícia

A vida em sociedade requer regras bem definidas, capazes de assegurar o convívio harmônico e sadio entre os concidadãos. A restrição de bens individuais e a limitação de direitos se fazem necessários em situações em que o interesse público deva prevalecer com o objetivo de garantir o pleno convívio entre as pessoas.

Somente a existência de boas normas de conduta não é suficiente para prevalência do bem viver em comunidade. Há que se pensar em um instrumento que possa tornar isto possível. O poder de polícia do Estado é o meio a disposição do poder público, e em última

análise da própria sociedade, adequado para que as regras de boa convivência em comunidade sejam cumpridas.

Os poderes administrativos são importantes para atender o interesse público. A Administração Pública, dotada destes poderes, realiza as suas tarefas com o escopo de cumprir os anseios da coletividade e manter a sociedade em harmonia.

O poder mais utilizado pela Administração Pública é o de polícia. Na sua utilização encontram-se soluções a priori e a posteriori para as atividades dos indivíduos que prejudiquem o interesse público.

Assim, tem - se que:

Dentre os *poderes administrativos* figura, com especial destaque, o *poder de polícia administrativa*, que a Administração Pública exerce sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Para esse policiamento há competências exclusivas e concorrentes das três esferas estatais, dada a descentralização político-administrativa decorrente do nosso sistema constitucional (MEIRELLES, 2003, p. 126, grifo do autor).

Diante de sua importância, o conceito do poder de polícia administrativa deve ser observado com aguçã. O perfeito entendimento de sua finalidade e de seu objeto por parte de todos é fundamental para a sua correta e efetiva utilização.

Segundo Meirelles (2003, p. 127) “o poder de polícia é a faculdade discricionária de que dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Assim, o poder de polícia estatal é o meio pelo qual o Estado protege seus cidadãos e seu patrimônio de interesses individuais que possam causar danos à coletividade.

Na legislação brasileira o conceito de poder de polícia foi positivado de maneira a atender possíveis lacunas em sua composição. Enuncia o Art. 78, do Código Tributário Nacional o seguinte:

Art.78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Verifica-se no conceito legal o legislador pátrio mostrando que atividade de polícia da administração pública abrange vários ramos da vida em sociedade. Sempre que houver o

interesse público, as atividades e os direitos individuais ou coletivos sofrerão restrições por parte do poder público e por meio deste poder.

Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade. Daí a divisão da polícia administrativa em vários ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária etc. (DI PIETRO, 2005, p. 111).

Em acórdão da lavra da Ministra Cármen Lúcia, o Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis pleiteou o interesse de aplicar taxa para o exercício do poder de polícia na fiscalização de queima controlada. Neste caso ficou evidenciada a abrangência de atividades realizadas na sociedade em que a Administração pública deve intervir utilizando o seu poder de polícia.

Sobre o caso em tela tem-se que:

[...] O ponto central da presente demanda consiste na identificação da exação cobrada, se preço público ou taxa, de forma a avaliar-se o cabimento da utilização de Portaria para sua majoração. Concorde com o MM. Juiz 'a quo' quando entende que a exação em exame apresenta-se como uma taxa, na medida em que, além de ter como fundamento o exercício de uma atividade própria do Estado (poder de polícia), está revestida de caráter compulsório, na medida em que o contribuinte só poderá utilizar o fogo para queima controlada se o IBAMA autorizar. O próprio instituto recorrente, em suas razões, ao ressaltar sua função, faz alusão ao disposto na Carta Magna vigente, mais especificamente em seu artigo 225, 'caput' e § 1º, I, onde resta determinado que incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Vê-se claramente que a exação cobrada pela Autorização para a Utilização de Fogo na forma da chamada queima controlada nada mais é do que um valor exigido pelo Poder Público visando controlar o emprego de técnica e/ou método que põe em risco o meio ambiente e a qualidade de vida. Esse controle decorre do seu poder de polícia administrativa e visa resguardar o interesse público na preservação de área agropastoril autorizar [...] (BRASIL, 2012).

Embora a questão da lide orbitasse sobre preço público e taxa, o aludido acórdão trouxe a discussão à aplicação do poder de polícia, na garantia constitucional de preservação do meio ambiente.

O exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública deve se pautar na consecução dos objetivos que atendam a coletividade. O agente público deve lançar mão do poder de polícia em face dos administrados, sempre observando o bem comum. É atividade de grande importância para a consecução de objetivos da administração pública

3.4.2 Atributos do poder de polícia

A doutrina considera como atributos do poder de polícia a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

A discricionariedade para Meirelles (2003, p.132) “traduz-se na livre escolha, pela administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar sanções e empregar os meios conducentes e atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público”.

O importante desse atributo é entender que o administrador público tem limites para a escolha dos atos de polícia a serem efetivados. A lei oferta situações em que a escolha é livre, contudo, não se pode inventar uma medida além daquelas previstas legalmente.

Quanto à discricionariedade, embora esteja presente na maior parte das medidas de polícia, nem sempre isso ocorre. Às vezes, a lei deixa certa margem de liberdade de apreciação quanto a determinados elementos, como o motivo ou o objeto, mesmo porque ao legislador não é dado prever todas as hipóteses possíveis a exigir a atuação da polícia. Assim, terá que decidir qual o melhor momento de agir, qual o meio de ação mais adequado, qual a sanção cabível diante das previstas na norma legal. Em tais circunstâncias o poder de polícia será discricionário (DI PIETRO, 2005, p. 113).

Para Di Pietro (2005, p. 114) A auto-executoriedade “é a possibilidade que tem administração de, com os próprios meios, pôr em execução as suas decisões, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário”.

Isto posto, o importante é compreender que seria difícil para a administração levar a termo seus atos perante o administrado, sem um atributo que permitisse executar suas ações, independentemente da apreciação de outro órgão.

A auto-executoriedade para Meirelles (2003, p.133) é “a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário”.

Escolher uma medida que vise resguardar o bem comum e aplicá-la ao indivíduo não é garantia de sua eficácia. Caso o administrado não entenda a essência do ato ou ache que fere seu interesse, simplesmente, pode oferecer resistência e não cumprir. Para que esta situação não ocorra, é mister fazer que seja atribuída ao poder de polícia da administração a coerção. Logo a coercibilidade Meirelles (2003, p.134) é “a imposição coativa das medidas adotadas pela administração”.

Neste sentido assevera Di Pietro (2005, p. 115) que “a coercibilidade é indissociável da auto-executoriedade. Ato de polícia só é auto-executório porque dotado de força coercitiva”.

3.4.3 Poder de polícia administrativo e poder de polícia judiciário.

A doutrina divide o poder de polícia em administrativo e judiciário. O poder de polícia administrativo é mais voltado para a prevenção de ilícitos administrativos, preocupa-se mais em coibir o desrespeito às regras de menor potencial ofensivo. O poder de polícia judiciário tem como escopo a investigação do crime, a sua solução, revelando-se eminentemente repressivo.

Polícia administrativa tem caráter, em geral, preventivo. Podendo ser preventivo ou Fiscalizador. É exercida pelas autoridades administrativas e pelas policiais. Atua sobre bens, direitos e atividades. Age sobre ilícitos administrativos. A Polícia judiciária tem caráter, em geral, repressivo. É exercida pela polícia civil e militar. Atua sobre a pessoa. Age sobre ilícitos penais (ANDRADE, 2009, p. 66).

Verifica-se que a diferença fundamental entre o poder de polícia administrativo e judiciário recai sobre os critérios preventivo e repressivo afetos a cada um. Entende Di Pietro (2005, p. 112) que “a principal diferença que se acostuma apontar entre as duas está no caráter preventivo da polícia administrativa e no repressivo da polícia judiciária. A primeira terá por objetivo impedir as ações anti-sociais, e a segunda punir os infratores da lei penal”.

Não se pode olvidar que o caráter preventivo está presente nas duas formas do poder de polícia, a administrativa, e a judiciária, contudo, em medidas diferentes. Na forma administrativa a prevenção apresenta-se como atividade fim, já na judiciária apresenta-se como atividade meio subsidiária.

O caráter repressivo também está presente nas duas formas do poder de polícia. É a finalidade da forma judiciária. Contudo, na forma administrativa é atividade subsidiária.

A diferença não é, no entanto, absoluta, pois a polícia administrativa tanto pode agir preventivamente (como, por exemplo, proibido o porte de arma ou a direção de veículos automotores), como pode agir repressivamente (a exemplo do que ocorre quando apreende a arma usada indevidamente ou a licença do motorista infrator). No entanto, pode-se dizer que, nas duas hipóteses, ela está tentando impedir que o comportamento individual cause prejuízos maiores à coletividade; nesse sentido, é certo dizer que a polícia administrativa é preventiva. Mas, ainda assim, falta precisão ao critério, porque a polícia judiciária, embora seja repressiva em relação ao indivíduo infrator da lei penal, é também preventiva em relação ao interesse geral, porque, punido-o tenta evitar que o indivíduo volte a incidir na mesma infração (DI PIETRO, 2005, p. 112).

3.4.4 Polícia Ambiental

Devido à luta dos órgãos governamentais para empreender ações direcionadas ao combate dos ilícitos ambientais, uma nova ferramenta de proteção está surgindo, chama-se polícia do meio ambiente que utiliza o poder de polícia ambiental para atingir seus objetivos.

Machado (2006, p. 318) entende que:

Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

Banunas (2003, p. 115) sustenta que o poder de polícia ambiental é “toda e qualquer atividade da administração pública, de acordo com o interesse público, que vise inibir a ação dos administrados que ameacem o meio ambiente natural e cultural.”.

Deve ser observado que os atos e fatos administrativos regulados ou limitados pelo aludido poder, direcionam-se para proteção da natureza.

Para Antunes (2005, p. 136)

a polícia do meio ambiente não se confunde com o conceito de polícia judiciária, ou uma das modalidades de polícia administrativa, que é a polícia militar. O conceito de polícia do meio ambiente é, essencialmente, um conceito jurídico-administrativo que se referencia à atuação dos órgãos ambientais e à função de fiscalização e controle por eles exercidos.

A proteção ambiental pode ser realizada por diversos instrumentos. A ação da polícia ambiental é uma ferramenta importante para a proteção da fauna e da flora. Assim, o Poder Público deve lançar mão dela para utilização sustentável dos recursos naturais.

Para repelir ou eliminar as situações que possam ocasionar danos ao meio ambiente “cabe à polícia ambiental a fiscalização visando à prevenção e punição, com referência, precipuamente, ao corte ilegal de florestas, transporte de produtos florestais e comércio ou transporte de animais silvestres” (LANFREDI et tal, 2004, p. 82).

Neste mesmo sentido:

a utilização dos recursos ambientais como atividade inteiramente submetida ao poder de polícia do Estado, não se concebendo sem a presença de diferentes mecanismos de controle que serão manejados pelo Estado conforme as necessidades que forem se apresentando na vida diária. Considera que o controle estatal sobre as atividades privadas se faz pelo exercício regular do poder de polícia (ANTUNES, 2005, p. 134).

A polícia ambiental é importante para manter a ordem pública nas questões que envolvam o meio ambiente. Agindo de forma rápida e antecipada poderá efetivamente assegurar que as normas contidas no ordenamento jurídico voltadas para paz sócio-ambiental sejam aplicadas eficazmente.

Confirmando esta assertiva, tem-se que:

uma das principais atribuições do DA é fixar parâmetros normativos capazes de assegurar um mínimo de salubridade ambiental. A ordem pública do meio ambiente é o respeito aos parâmetros estabelecidos. Se os níveis ambientais legalmente estabelecidos estiverem sendo observados, a ordem pública ambiental estará sendo cumprida. A polícia do meio ambiente, no intuito de assegurar a obediência às normas ambientais, poderá agir preventiva ou repressivamente. A atuação preventiva ou repressiva faz-se mediante a utilização de medidas de polícia ambiental (ANTUNES. 2005, p. 136).

3.4.5 Poder de Polícia Administrativo Militar

Quando se fala em poder de polícia administrativo dentro das Forças Armadas, significa dizer que é aquele voltado para a prevenção, ou seja, é o poder que tem por finalidade evitar que ocorram ilícitos penais militares.

Dentro deste diapasão Lobão (2009, p. 45) ensina que: “a polícia administrativa militar previne e reprime o crime militar, no âmbito das respectivas corporações, e excepcionalmente, fora delas”.

A Polícia do Exército (PE) é a organização dentro do Exército Brasileiro que tem como atribuição exercer o poder de polícia administrativo militar. Suas ações visualizam, invariavelmente, prevenir o crime militar com o escopo de evitar que se chegue à repressão. Contudo, a PE poderá também reprimir os ilícitos militares se assim for necessário.

3.4.6 Poder de Polícia Judiciário Militar

O poder de polícia no Exército Brasileiro, como não poderia deixar de ser, deriva do poder de polícia do Estado, uma vez que se trata de um órgão Estatal com a missão de defesa nacional.

O poder de polícia atribuído ao Exército Brasileiro assume diversas formas, da proteção patrimonial, passando pelo controle de trânsito nas áreas militares, até a defesa das fronteiras do Brasil com outros Estados fronteiriços. Para o Exército Brasileiro, em princípio, o poder de polícia possui dois véis, um véis administrativo e outro judiciário.

A vertente judiciária do poder de polícia militar tem como objetivo principal a investigação e a solução dos ilícitos penais militares. O inquérito policial militar é o meio pelo qual o poder de polícia judiciário militar é consubstanciado e efetivado. Nele são colhidos elementos que possam demonstrar a existência de um crime, cuja investigação é de competência da administração militar, e a sua autoria.

Segundo Lobão (2009, p. 45) “a polícia judiciária militar tem como atribuição apurar as infrações penais militares, a fim de oferecer elementos destinados à propositura da ação penal, ou ao pedido de arquivamento do inquérito pelo MP”.

Os delitos que não podem ser evitados pela polícia administrativa, passam a ser investigados pela judiciária. Ela, na tentativa de elucidar os crimes, colige as provas e entrega os autores aos tribunais incumbidos de processá-los.

O correto entendimento da finalidade do poder de polícia judiciário militar é de fundamental importância para a perfeita defesa dos bens e dos interesses jurisdicionados à força militar terrestre. A autoridade militar, que estiver incumbida de exercer³ o aludido poder, deve ter um perfeito entendimento do seu alcance e de sua limitação Assim: Lobão (2009, p. 45):

A polícia judiciária militar é exercida pela autoridade castrense, nas corporações militares sob seu comando, independentemente do local da prática do crime, quando o objeto jurídico da tutela penal militar são bens e interesses das referidas corporações militares (LOBÃO. 2009, p. 45).

Exemplo típico do exercício do poder de polícia judiciária militar é o caso do Comandante de Organização Militar que frente a um ilícito penal militar ocorrido no interior de seu quartel determina a abertura de inquérito policial militar com o escopo³ de demonstrar a materialidade e a autoria do ilícito para posteriormente enviar ao Ministério Público Militar que então verificará se oferecerá ou não a denúncia.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei n 1.002, de 21 de outubro de 1969 elenca as autoridades investidas do poder de polícia judiciário militar, enuncia o aludido diploma legal em seu sétimo artigo:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dêle, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

³ O Ministro da Defesa não exerce função de polícia judiciária militar.

- b) pelo chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, fôrças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, fôrças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de fôrças, unidades ou navios;

Verifica-se que o CPPM traz um cabedal de autoridades militares em condições de exercer o devido poder de polícia, contudo, a autoridade que mais poderá utilizar-se deste poder é a descrita na alínea “h” do referido diploma. O comandante de Unidade na Força Terrestre, em geral, é o primeiro a ter contato com o ilícito penal militar, cabendo-lhe tomar de imediato as primeiras providências para resolver os diversos problemas advindos de uma infração penal militar.

A polícia judiciária militar tem uma série de atribuições previstas no ordenamento jurídico pátrio voltadas para a investigação do crime militar.

No CPPM as competências da Polícia judiciária militar estão esculpidas no Art. 8º, que diz o seguinte:

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acêrca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições dêste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

A Competência da Polícia judiciária militar não está restrita a apuração do crime militar, ela pode atuar em crimes que por lei especial ficam sujeitos a jurisdição militar. Por exemplo, tem-se a atuação, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira

terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo.

3.4.7 O Exército Brasileiro na Garantia da Lei e da Ordem

A atuação do Exército Brasileiro nas situações de defesa da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) é mais uma de suas destinações constitucionais. As ações realizadas pelo Exército Brasileiro nestas situações são muito discutidas na sociedade brasileira, em que pese a previsão constitucional.

O que se discute é a necessidade ou não de se ter militares da força terrestre nacional atuando, ainda que temporariamente, como se força pública estadual assim o fosse. Parte da população acha que seu emprego deva ser apenas por períodos de tempos curtos, ou seja, períodos suficientes para debelar a situação de crise, e outros acham que não, que a atuação deva ser mais permanente.

Muito se comenta a respeito do emprego do Exército Brasileiro nas operações de GLO, existem alguns questionamentos sobre até que ponto é necessário este emprego, se as tropas do exército realmente estão preparadas para levar a efeito este tipo de operação?

Pois bem, entre os anos de 1964 e 1982, invariavelmente as Forças Armadas encontravam-se em operações de GLO, evidentemente que o Exército Brasileiro por ser uma tropa terrestre teve uma maior participação neste tipo de operação.

O cenário político, muito conturbado da época, exigia com muito mais frequência a utilização das Forças Armadas por parte do poder central, mas e hoje? Será que em pleno período de estabilidade política há a necessidade do emprego das Forças Armadas para esses tipos de questões internas? Sob uma análise perfunctória dir-se-ia que não, que não é mais necessário o seu emprego, uma vez que além de alcançada estabilidade política, tem-se os órgãos de segurança pública dos estados devidamente estruturados para fazer face aos problemas internos de segurança pública. Contudo, fazendo uma análise mais profunda verifica-se que atualmente existem questões de segurança pública que fogem a capacidade das forças de segurança locais, só para citar, tem-se o problema do tráfico de entorpecentes que possui um viés local, um regional, um nacional e por fim um viés internacional. Sendo assim, verifica-se que a participação do Exército Brasileiro com o escopo de garantir a Lei e ordem é de fundamental importância, sob o risco de se ter uma situação de beligerância interna de difícil solução.

Quanto à preparação das tropas do Exército Brasileiro para atuarem em operações de

GLO, acredita-se que o treinamento no interior dos quartéis seja suficiente para obter êxito nessas operações, ademais as tropas do exército tem provado serem eficientes neste tipo de operação, assim foi nas operações dispensadas na ECO 92, assim foi no apoio à força pública do Estado do Rio de Janeiro para retirarem do domínio dos traficantes o complexo de favelas do Alemão.

3.4.8 Poder de Polícia do Exército em faixa de fronteira.

“A vinculação inseparável de Estado e território, ambos integrados no princípio fundamental da soberania, obriga o Estado a ter definidos no solo, no mar e no ar os limites de sua área de poder. Daí vem a fronteira, a faixa de contorno do corpo estatal” (MATTOS, 2011, p. 19).

As localidades situadas nos pontos mais extremos do país carecem da presença do poder público, notadamente, no tocante aos aspectos segurança e proteção do meio ambiente. Devido à extensão da faixa de fronteira terrestre brasileira, o Estado achou por bem atribuir missões evidentemente de polícia ao exército com a finalidade de suprir estas duas carências.

A presença mais forte do Estado nas regiões mais isoladas do país, na atualidade, se faz pela força terrestre, sendo assim é inevitável que ela exerça um papel importante na garantia de preservação do meio ambiente nestas áreas.

A proteção dos limites territoriais abarca não só a presença e persuasão, mas também o exercício dos poderes de polícia administrativa, polícia judiciária, e por que não dizer da polícia ambiental.

Dentre as atribuições subsidiárias do exército, a que mais contribui para a proteção do meio ambiente é a do exercício do poder de polícia na parte do território nacional onde o meio ambiente e os ecossistemas estão preservados.

Contudo, antes da abordagem do poder de polícia que a força terrestre tem sobre a faixa de fronteira, necessário se faz trazer à baila a questão da soberania, afinal, somente um estado senhor de suas ações pode exercer um efetivo controle dentro dos limites de seu território. Confirmado esta abordagem, tem-se que:

A fronteira, destacada ou não como característica essencial da nação-Estado, sempre existe e é vital- é a linha ou faixa periférica que contorna o território, de cuja soberania o Estado não pode abdicar. Sendo, como é, região periférica, é a faixa de contato com outras soberanias, com o mar ou com o espaço aéreo cujos limites jurisdicionais e direito de utilização são regulados por leis internacionais. As fronteiras são, portanto, regiões sensíveis, onde os direitos soberanos dos Estados se

contatam fisicamente (MATTOS, 2011, p. 30).

Isto posto, deve ser entendido que:

o poder de soberania exercido pelo Estado encontra fronteiras não só nos direitos da pessoa humana como também nos direitos dos grupos e associações, tanto no domínio interno como na órbita internacional. Ele entende que notadamente no plano internacional, a soberania é limitada pelos imperativos da coexistência de Estados soberanos, não podendo invadir a esfera de ação de outras soberanias. (MALUF, 2003, p. 30)

Pelo exposto, verifica-se que a soberania tem limites bem definidos. No plano internacional esbarra no direito de outros Estados de não sofrerem interferências externa. No âmbito interno fica adstrita aos direitos da pessoa humana.

Assim, para Maluf (2003, p. 38) “uma vez não contrariando as normas de direito nem ultrapassando os limites naturais da competência estatal, a soberania é imperiosa, incontestável”.

Em seu pensamento, Maluf (2003, p. 38) entende que:

no plano internacional limita a soberania o princípio da coexistência pacífica das soberanias. E confirma que atualmente, as nações integram uma ordem continental, e, dentro dessa ordem superior, o poder de autodeterminação de cada um limita-se pelos imperativos da preservação e da sobrevivência das demais soberanias.

O Brasil é soberano para tratar das questões ambientais dentro de seus limites territoriais. Atribuindo ações características de polícia a órgãos do Estado, nos limites jurisdicionais permitidos pelo território nacional. Nada mais está fazendo do que um pleno exercício de soberania.

Ocorre que a região de faixa a ser protegida possui dimensões continentais, tornando assim árdua a tarefa atribuída ao exército, ainda que em conjunto com outros órgãos do poder executivo.

A definição legal de faixa de fronteira encontra-se no Art. 20, §2º da Constituição da República do Brasil, de 1988, que diz "A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.”.

Com o escopo de melhor cumprir a sua ação de proteção das fronteiras, o exército deverá lançar mão dos seus poderes de polícia, bem como, das funções de fiscalização e

controle atinentes aos órgãos ambientais, devendo observar a nuances de cada uma dessas modalidades voltadas à proteção ambiental. Caber-lhe-á, por ser uma ferramenta de segurança da nação, e por ter presença na área de fronteira terrestre, a tarefa de atuar por meio de ações preventivas e repressivas contra delitos transfronteiriços e ambientais que lá ocorrerem. Devendo para isto, executar patrulhamentos, revista de pessoas, vistorias de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves, e apreensões quando assim se fizer necessário.

As organizações militares ocupam pontos estratégicos nos limites geográficos do país, contudo seus efetivos são pequenos, apenas os pelotões estão presentes fisicamente nessas áreas do território nacional, de maneira que existem dificuldades a serem superadas para se cumprirem as ações preventivas e repressivas previstas em lei com o escopo de combater possíveis ilícitos.

O legislador preocupado em defender o interessa nacional nestas regiões, lavrou uma legislação que permite efetivamente a defesa desses interesses em território brasileiro, contudo não apontou o caminho orçamentário a ser percorrido.

Para atingir o fim colimado previsto na legislação que atribui as ações subsidiárias ao exército, mister se faz saber de onde sairão os aportes de recursos orçamentários para a compra de equipamentos, para o aumento e a formação de pessoal especializado em ações de polícia administrativa, judiciária e ambiental.

Hoje, a força terrestre possui condições limitadas para executar as missões de polícia em faixa de fronteira, dada a sua extensão, contudo havendo o reforço financeiro necessário, o potencial de atuação poderá ser aumentado exponencialmente.

4 TERRAS INDÍGENAS E O EXÉRCITO

Os princípios do direito, geralmente, compõem as primeiras seções de trabalhos acadêmicos, contudo, dada a correlação dos princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável com as ações subsidiárias executadas pelo exército, optou-se por colocá-los nesta seção.

Aqui não se tem a intenção de descrever e de analisar as terras indígenas como um todo da região amazônica, e sim chamar a atenção para a sua existência, para daí poder entender a influência das ações do Exército Brasileiro realizadas nestes locais.

Pedro Álvares Cabral cumprindo ordens da Coroa Portuguesa de descobrir e conquistar novas áreas chegou ao Brasil e deparou-se com uma imensidão de terras, contudo, estas novas regiões do planeta já eram habitadas por populações de culturas diferentes, hoje, denominados índios ou povos indígenas.

Portugal, país colonizador por vocação, resolveu implantar o sistema de sesmarias no Brasil com a finalidade de ocupar e tomar posse dos territórios descobertos.

Com a descoberta do Brasil, apesar da realidade totalmente diferente, o instituto foi aplicado, sem alterações legais, durante todo o período colonial. Não havia, no Brasil, terras de lavrado abandonadas, as terras eram ocupadas por povos indígenas, que tinham outras formas de ocupação e de uso. Os povos indígenas, na sua maioria, mantinham plantações e roças em sistema rotativo, permitindo regeneração permanente da floresta (SOUZA FILHO, 2010. p.57).

Dos tempos do descobrimento até os dias atuais, os povos indígenas perderam o domínio e a posse de boa parte de seu território, originalmente ocupado, para os invasores europeus e para tantas outras populações de diversas partes do mundo que aqui chegaram com o escopo de expropriar as riquezas naturais e conquistar o domínio de novas terras.

O povoamento da Amazônia foi (é) um elemento importante do modelo de conquista do território que se efetiva pela passagem da posse da terra dos povos autóctones para os colonizadores (antigos e atuais) que visam apenas a exploração sem limites dos recursos naturais. Esse processo, hoje, tem sua continuidade garantida pelo crescimento da economia que continua colonizadora e predatória, pois não reconhece a imperiosidade de usar os ecossistemas e seus elementos constitutivos para desenhar um desenvolvimento fundado na ideia de que só será economicamente estável o que for ecologicamente sadio (FONSECA, 2011, p. 77).

Sendo assim, os conflitos pela posse da terra entre os ocupantes originários e os ditos invasores iniciaram-se desde a descoberta pelos portugueses e perduraram ao longo de toda a história de formação da nação brasileira. Neste sentido tem-se que:

Desde muito cedo a discussão das terras indígenas é tema jurídico no Brasil. O Brasil colonial conheceu normas jurídicas que garantiram este direito, como o Alvará de 1º de Abril de 1680 que declarava que as sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa não poderiam desconstituir os direitos dos índios sobre suas terras, que possuíam como “primários e naturais senhores delas”. É que as sesmarias eram concedidas sempre ressalvado o direito de terceiro, e, dizia o Alvará, com muito mais razão o direito dos Índios (SOUZA FILHO, 2010. p.124).

Hoje a tutela das terras pertencentes aos povos indígenas está consignada na Constituição do Brasil. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a posse das terras indígenas pelos índios no artigo 231 das Constituição Federal de 1988. Diz o aludido artigo:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (BRASIL, 1988).

Logo, as terras indígenas são de posse das populações indígenas que as ocuparam originalmente, contudo a propriedade dessas terras pertence à União, de tal sorte que os índios podem utilizá-las para produção de bens voltados para a manutenção de seus povos, mas não podem dispor de suas terras a terceiros.

A exploração das terras indígenas pelos seus habitantes não pode ter aspectos de comercialização com a finalidade de acúmulo de riquezas, como a que se dá pelos indivíduos não índios. Deve ser voltada apenas para a sua subsistência, sempre observando a preservação do meio ambiente.

Souza Filho (2010, p. 121) com clareza solar explica a situação especial das terras indígenas:

Utilizando institutos jurídicos existentes e complexos, como a diferença entre posse e propriedade, a lei brasileira logrou criar uma situação especial para os povos indígenas e seus territórios, fazendo-os de propriedade pública, estatal, e posse privada, mas coletiva, não identificável individualmente. O conceito jurídico de terra indígena, portanto, foi construído a partir da realidade, a ocupação da área pelo povo indígena, mas caracterizou-a como um atributo jurídico, a posse.

De acordo com a legislação que versa sobre os direitos indígenas, o índio é possuidor das terras que ocupa, contudo, não tem a propriedade delas por pertencerem à União. Esta situação conflituosa de posse e domínio pode provocar conflito de interesses entre os índios possuidores e a proprietária União.

Souza Filho (2010, p.121) entende que “no sistema jurídico brasileiro atual a terra indígena é propriedade da União Federal, mas destinada a posse permanente dos índios, a quem cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”.

Nas últimas décadas os processos de demarcação de terras indígenas tomaram corpo, a União possibilitou que inúmeros povos tradicionais pudessem ter um espaço reservado para o exercício de suas crenças, costumes e também sua subsistência.

4.1 PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA MARCO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

Os Pelotões de Fronteiras do Exército são em muitos pontos os únicos núcleos de civilização. Representam, também, a possibilidade de apoio, educação, transporte, evacuação e saúde (atendimento médico e odontológico), inclusive aos grupos indígenas da região. Mas essa presença é insuficiente diante da grandiosidade da área. Essas vulnerabilidades são, ainda, mais acentuadas ao considerarmos as áreas indígenas demarcadas e em processo de demarcação, exatamente na faixa de fronteira (SCARIOT, 2007, p. 21).

Percebendo a importância da região amazônica para os objetivos estratégicos do Brasil e sua vulnerabilidade, por meio do Decreto nº 5.458 de 30 de junho de 2005, o Governo Federal instituiu a Política de Defesa Nacional que, de maneira contundente, aponta a Amazônia como foco de cobiça internacional e também como área sensível à ocorrência de crimes internacionais.

Com uma redação de fácil entendimento o item 4.4 do Decreto supracitado estabelece o seguinte:

A Amazônia brasileira, com seu grande potencial de riquezas minerais e de biodiversidade, é foco da atenção internacional. A garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são dificultadas pela baixa densidade demográfica e pelas longas distâncias, associadas à precariedade do sistema de transportes terrestre, o que condiciona o uso das hidrovias e do transporte aéreo como principais alternativas de acesso. Estas características facilitam a prática de ilícitos transnacionais e crimes conexos, além de possibilitar a presença de grupos com objetivos contrários aos interesses nacionais.

As riquezas naturais do território nacional, notadamente as encontradas na faixa de fronteira da Amazônia Ocidental, devem ser vigiadas e protegidas, pois somente assim poderão ser preservadas ou exploradas de maneira sustentável. Para que ocorra uma real preservação ou uma exploração racional, torna-se necessária a presença efetiva do Estado brasileiro nessas fronteiras.

Órgãos do Estado brasileiro com poder de polícia ambiental devem estar presentes na

Amazônia Ocidental com a finalidade precípua de controlar e de reprimir as atividades ilícitas realizadas na região, entre elas as potencialmente poluidoras.

A exploração de recursos naturais em área situada na faixa terrestre de fronteira do Brasil com os seus países vizinhos requer atenção especial, visto que o Estado brasileiro tem dificuldades estruturais para realizar uma efetiva fiscalização do que lá acontece dada a sua extensão territorial.

Com a finalidade precípua de programar uma política de vigilância e de ocupação, o Decreto nº 5.458 de 30 de junho de 2005 enuncia em seu item 4.4 o seguinte:

A vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região. O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras, é condição necessária para conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento integrado da Amazônia.

Ações criminosas e retiradas de recursos naturais ocorrem sem que os órgãos de vigilância ambiental consigam percebê-las. A retirada clandestina de madeira, as construções de pistas de pouso ilegais, a pesca predatória, o garimpo e outros ilícitos ambientais tornam-se mais difíceis de serem combatidos em áreas remotas, de grandes extensões e pouco povoadas, como as localizadas na faixa de fronteira da Amazônia Ocidental.

O Exército Brasileiro se faz presente em pontos estratégicos do território nacional por meio de suas Organizações Militares (OM), algumas delas situadas na fronteira da Amazônia ocidental, que são denominadas Pelotões Especiais de Fronteira do Exército (PEF).

Os PEF estão destinados a proteger as fronteiras terrestres que o Brasil tem com países vizinhos, de promover a integração dessas regiões, bem como ajudar na proteção do meio ambiente e na preservação dos recursos naturais.

Algumas dessas unidades foram instaladas em territórios inicialmente despovoados, com o passar do tempo, comunidades começaram a surgir em torno desses pelotões. Este fenômeno de crescimento populacional pode ter causado um passivo ambiental em localidades antes desabitadas, visto que ao crescimento populacional vem atrelado uma potencial modificação pelo homem do ambiente a sua volta.

Outros pelotões foram construídos em áreas ocupadas por povos autóctones, sendo assim, possivelmente ocorreu a interação entre culturas, costumes, crenças de família de militares oriundas de grandes centros urbanos com os demais habitantes dessas localidades.

Entender a finalidade dessas pequenas organizações militares é importante para a compreensão de seu papel no contexto do Exército Brasileiro e na garantia da preservação do

meio ambiente.

Sendo os PEF, em algumas ocasiões, a única presença de um órgão oficial do Estado nessas áreas, são eles os primeiros a terem contatos com situações que envolvam crimes ambientais, tráfico de entorpecentes, litígios entre indígenas e habitantes ribeirinhos, estrangeiros que adentram o território nacional sem permissão. Assim, essas pequenas frações militares podem ter um papel fundamental na proteção das áreas de faixa de fronteira com relação a ilícitos ambientais e transnacionais.

No contexto da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento na fronteira da Amazônia Ocidental, o PEF tem grande importância, na medida em que é legalmente destinado a proteger a área do território nacional fronteiriço com os países vizinhos.

A política de ocupação da Amazônia pelo Estado brasileiro nos últimos cinquenta anos acarretou pesados investimentos com a finalidade de executar construções de instalações físicas e movimentação de contingentes militares para áreas estratégicas de interesse nacional. Tais investimentos proporcionaram a criação de algumas Organizações Militares em região de fronteira e em terras interiores da Amazônia Ocidental.

Hoje as OM situadas na região fronteiriça que se inicia no Estado do Amapá e termina no Estado de Rondônia contabilizam um total de 28. A seguir (FIG. 2) tem-se as OM situadas nas áreas de influência do Comando Militar da Amazônia (CMA).

Figura 2 - Estrutura organizacional do Comando Militar da Amazônia.



FONTE: Blog Forças Terrestres. Disponível em: <<http://www.forte.jor.br>>. Acesso em: 21 out. 2012.

A estrutura organizacional do Exército Brasileiro em tempo de paz, resumidamente, baseia-se em frações táticas, são elas: pelotão; companhia; batalhão; brigadas; e comando militar de área. Mormente um pelotão possui um efetivo que pode variar de 35 a 50 homens, a companhia possui de três a cinco pelotões, o batalhão possui de três a seis companhias, a brigada em essência possui três batalhões. Contudo há também na brigada outras organizações militares com grande importância para o seu funcionamento. O Comando Militar de área controla as brigadas existentes em sua área de influência.

Dentre todas as organizações militares que compõem o CMA, notadamente a que mais tem importância para a garantia de preservação ambiental é o PEF, haja vista que a sua atribuição principal é guarnecer as fronteiras terrestres contra possível ameaça ou invasão propriamente dita levada a cabo por elementos estranhos ao território nacional.

Essa pequena OM recebe uma extensão territorial para vigiar em locais considerados importantes para os objetivos estratégicos do Estado brasileiro.

Na Amazônia Legal existem vinte e oito PEF, sendo que, sete tem sua sede no Amazonas, notadamente, nas localidades de Yauarete, Querari, Tunui, São Joaquim, Pari Cachoira, Cucui e Maturacá, estes pontos fazem parte de uma região denominada “cabeça do cachorro”, devido ao seu formato geográfico.

O poder de polícia da administração consubstanciado nos Pelotões Especiais de Fronteira constitui-se em ferramenta de proteção ambiental importante. Os PEF deverão exercê-lo efetivamente em proveito de um meio ambiente pouco afetado pela ação humana, se comparado a regiões mais desenvolvidas do país.

4.2 ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA FRONTEIRA.

O governo federal com a finalidade de proporcionar o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados nos limites territoriais brasileiro, resolve estabelecer, por meio do decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, o Plano Estratégico de Fronteiras.

As diretrizes do plano contemplam a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas, bem como a integração com os países vizinhos.

Art. 3º O Plano Estratégico de Fronteiras terá como objetivos:
I a integração das ações de segurança pública, de controle aduaneiro e das Forças Armadas da União com a ação dos Estados e Municípios situados na faixa de

fronteira

II a execução de ações conjuntas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Forças Armadas

Art. 4º O Plano Estratégico de Fronteiras será efetivado mediante a realização, entre outras, das seguintes medidas:

I ações de integração federativa entre a União e os estados e municípios situados na faixa de fronteira;

II implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira; e III ações de cooperação internacional com países vizinhos.

Em sintonia com as diretrizes e com os objetivos do Plano Estratégico de Fronteira, o exército participa de operações que tem o condão de garantir a preservação ambiental por meio de ações preventivas e repressivas em proveito do meio ambiente.

A grande operação que consubstanciou este plano e ajudou na garantia de proteção ambiental foi a Ágata.

Evidenciando a importância da aludida operação, o jornal Folha de São Paulo publicou matéria descrevendo os pormenores das ações realizadas na região de convergência dos limites territoriais do Brasil com a Bolívia e o Peru.

Na semana passada, um grupo do exército brasileiro patrulhava de barco do rio Acre, na tríplice fronteira entre Brasil, Bolívia e Peru. Os militares pararam uma canoa em busca de coca ou contrabando. Enquanto vistoriavam o barco, o boliviano Bento Gonzalez atravessava tranquilamente a pé, atrás delas, pelo igarapé que separa o Peru da Bolívia. Tinha ido comprar macarrão no Peru (MELLO, 2013, p. 18).

A operação Ágata teve a sua sétima edição realizada no mês de maio deste ano. Seus objetivos foram realizar ações conjuntas entre as Forças Armadas e os órgãos dos governos federal, estadual e municipal para coibir a prática de ilícitos tranfronteiriços e ambientais.

As Forças Armadas iniciaram em 18 de maio a Operação Ágata 7, sua maior mobilização desde a segunda Guerra Mundial - cerca de 25 mil militares e 10 mil civis de órgãos com a PF espalhados pela fronteira. A meta é desenvolver uma ação coordenada entre as Forças Armadas, PF, Força Nacional e Polícia Rodoviária e inibir tráfico e outros crimes (MELLO, 2013, p. 18).

As atividades potencialmente poluidoras combatidas na operação foram, extração ilegal de madeira, desmatamento, incêndios, mineração sem atender as exigências de controle ambiental, pesca ilegal, invasão de unidades de conservação e identificação de áreas de garimpo.

Os resultados obtidos na operação até 28 de maio de 2013 foram os seguintes:

129,825 veículos vistoriados, 7.743 embarcações vistoriadas, 2.399kg de drogas

apreendidos sendo 2t só de maconha e 281kg de cocaína, 8.000 kg de explosivos apreendidos US\$ 260 mil apreendidos em um carro em Santa Catarina, 40 mil pacotes de cigarros avaliados em cerca de R\$ 1 milhão, em um caminhão em Guaíra (PR.) (MELLO, 2013, p. 18).

O problema da vigilância nos limites geográfico extremos do país é antigo, vem desde o seu descobrimento. Agora parece que as ações governamentais apontam um caminho a ser seguido para finalmente compor soluções que possam efetivamente levar a bom termo o assunto proteção da faixa de fronteira contra atividades danosas ao interesse público.

Uma das mudanças significativas da última década no âmbito governamental tem sido a adoção de uma visão integral da faixa de fronteira. Formulada inicialmente no Ministério da Integração Nacional à luz da Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira apresentada em 2004, essa visão foi reformulada em 2011 com o Plano Estratégico de Fronteiras. Coordenado pelos Ministérios da Justiça, Defesa e da Fazenda, o plano mudou da ênfase anterior dada ao desenvolvimento para a 'prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira' (RABOSSEI, 2013, p.19).

4.2.1 Sistema integrado de monitoramento das fronteiras.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) tem por finalidade proporcionar a obtenção de novas capacidades de sensoriamento, bem como permitir a análise e processamento de informações. A sua implantação permitirá a consecução de operações interagências, sempre com o escopo de dar pronta resposta operacional a ameaças na fronteira.

Por meio da Port. n^o 44 do Estado Maior do Exército, de 17 de abril de 2012 foi criado o projeto de um sistema capaz de efetivar as estratégias de monitoramento dos limites fronteiriços de Brasil. Diz o Art. Primeiro do aludido ato administrativo:

Art. 1^o Criar o Projeto Estratégico SISFRON para estabelecer o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), a fim de fortalecer a presença do Estado na faixa de fronteira, incrementando a capacidade do Exército de monitorar as áreas de interesse, de tomar decisões confiáveis e oportunas e de atuar prontamente no cumprimento de suas missões constitucionais. (BRASIL, 2012)

A capacidade do Estado brasileiro para monitorar a faixa de fronteira terrestre deverá aumentar com a implantação total do projeto SISFRON, haja vista que possivelmente ocorrerá um incremento na produção de informações confiáveis e oportunas. Para a tomada de decisões e maior efetividade em ações de defesa ou contra delitos transfronteiriços e ambientais dados precisos e tempestivos são fundamentais.

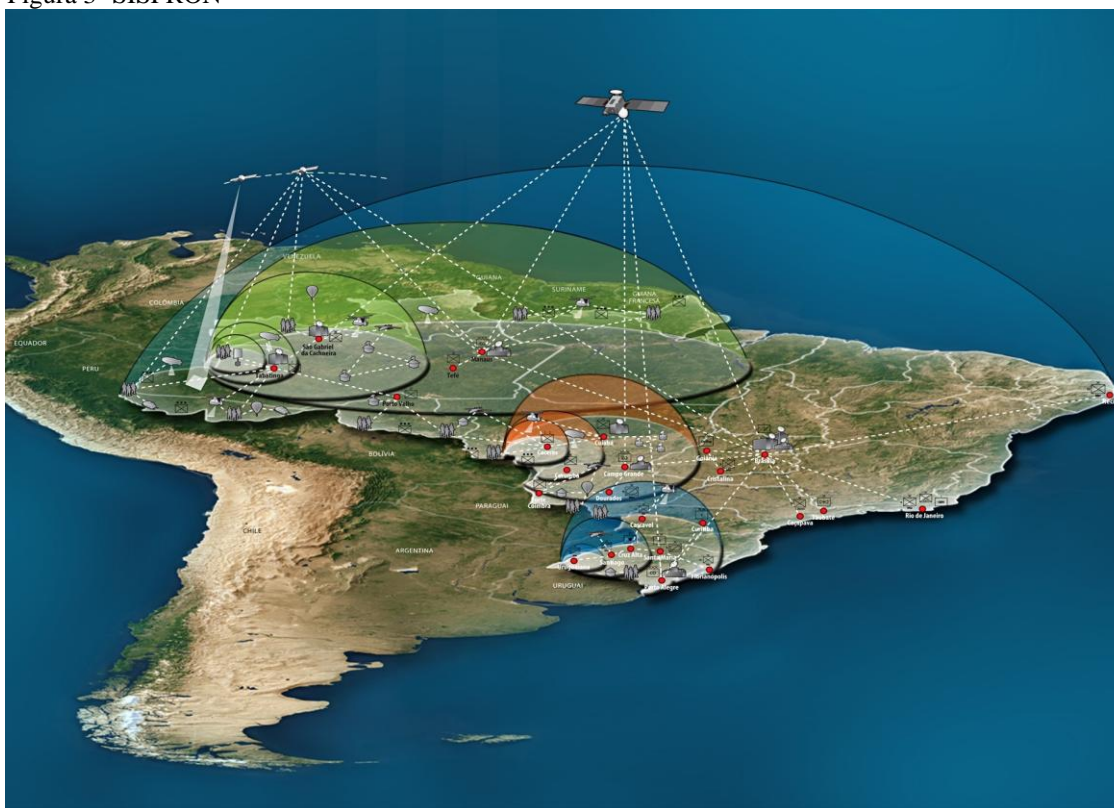
O SISFRON consiste em um mecanismo de sensoriamento que envolve radares, veículos aéreos não tripulados e equipamentos de comunicações modernos. Iria permitir o levantamento de dados para serem trabalhados em apoio à atuação integrada dos diversos organismos de segurança. Sua finalidade é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre.

Para a implantação de todo o sistema algumas dificuldades terão que ser vencidas. A primeira e talvez a maior de todas refere-se aos satélites que integram o mecanismo de sensoriamento. É de conhecimento de todos que o Brasil, hoje, não detém as tecnologias necessárias para a fabricação de satélites, o que poderá deixar os dados obtidos reféns de observação pelo país em que ocorrer a aquisição ou aluguel destes equipamentos.

O segundo obstáculo a ser superado, trata-se da mão de obra especializada para a operação, manutenção e constante aperfeiçoamento dos componentes do sistema. As qualificações dos quadros do Exército foram concebidas para atender uma demanda de combate, ou seja, em sua maioria os militares foram instruídos para serem combatentes e não administradores, tecnólogos e outras atividades afins.

A figura a seguir mostra o alcance e a disposição dos elementos constitutivos do SISFRON no território brasileiro (FIG. 3).

Figura 3- SISFRON



FONTE: defesanet.com.br.

Embora exista na força terrestre pessoal militar contratado para exercer temporariamente funções administrativas e técnicas, talvez o número e as qualificações contratadas não sejam suficientes para levar a bom termo projeto de tamanha envergadura.

4.2.2 Direito Internacional Ambiental e a relativização da Soberania.

A delimitação espacial do trabalho abarca algumas organizações militares localizadas em áreas situadas em faixa de fronteira do Brasil com países pertencentes à Amazônia ocidental. Logo é imperiosa uma singela exposição do Direito Ambiental Internacional afim de que se possa avançar nas questões de proteção ambiental em face de outros Estados.

“Direito ambiental internacional trata dos direitos e das obrigações dos Estados e das organizações governamentais internacionais, bem como dos indivíduos na defesa do meio ambiente,” (SILVA, 2002, p. 5) essas relações de direito e deveres entre os atores internacionais se dão por meio de tratados, princípios gerais do direito, decisões judiciais, doutrina e costumes.

As regras do direito internacional ambiental tem o caráter *soft-law*, ou seja, sua aplicação não tem a mesma força coercitiva das normas de direito interno. Contudo, é uma importante ferramenta de efetivação dos institutos ambientais internacionais.

Não causar dano ambiental em outro país e ter o direito de explorar seus próprios recursos naturais são obrigações e direitos contidos em regras do tipo *soft-law*. Conforme o princípio consignado na carta do Rio sobre desenvolvimento meio ambiente, transcrito abaixo:

Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus recursos de acordo com suas próprias políticas ambientais e desenvolvimentistas, e a responsabilidade de assegurar que as atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional (BRASIL, 2007, p. 23).

A discussão da relativização da soberania existe devido à preocupação das nações com o avanço da degradação ambiental no mundo, e conseqüentemente uma possível escassez de recursos naturais destinados à produção.

Os países mais industrializados necessitam de grandes quantidades de minérios, água, madeira, carvão, energia, enfim de insumos para continuar produzindo bens destinados a atender a demanda da população.

A escassez desses insumos pode vir a ocasionar um colapso na produção, o que afetaria de maneira considerável a economia das nações mais industrializadas. A solução do problema de falta de matéria prima para fazer girar a economia de um país, poderia estar no território de outro Estado. Daí o surgimento das questões voltadas para a relativização da soberania.

O poder soberano de um Estado está na sua capacidade de se relacionar com outros países de maneira diplomática e harmoniosa, e quando se fizer necessário, com o uso do poderio militar, afastar ameaças que possam colocar em risco a nação.

Nessa mesma linha Derani & Costa (2004, p. 16) diz:

se a soberania tem como objetivo a conservação, a paz e o bem-estar do Estado, tanto no seu interior como nas relações externas, é preciso que ela tenha em si mesma os elementos básicos que permitam atingir estas finalidades. Segundo a Enciclopédia, seriam: a existência do poder legislativo, capaz de estabelecer regras gerais e perpétuas, denominadas leis; a presença do poder coativo, isto é, o direito de estabelecer penas contra aqueles que perturbarem a sociedade com desordens e aplicá-las; a presença do poder judicial, garantindo a paz no Estado; deve ainda incluir o que concerne à religião tendo em vista sua influência sob o bem-estar da sociedade; exige o poder de outorgar segurança ao Estado no exterior, e, com respeito a isso, o direito de armar seus súditos, recrutar tropas, exigir obrigações públicas, fazer a paz, tratados e alianças os Estados estrangeiros e obrigar todos os súditos a observá-los e, finalmente, o direito de arrecadar dinheiro, de recrutar súditos absolutamente necessários em tempos de paz e guerra para assegurar a paz do /estado e prover as necessidades públicas.

A soberania do Estado está diretamente relacionada com a sua composição interna, seus poderes não podem sofrer qualquer tipo de influência externa. Segundo Derani & Costa (2004, p. 79).

Estado há quando, além do território e comunidade humana nele estabelecida, aparece também um terceiro elemento: a “forma de governo não subordinada a qualquer autoridade exterior”, ou seja, competência interna (legislativo, executivo e judiciário), sem intervenção.

Ratificando o entendimento de que o poder soberano deve ser exercido, na sua plenitude, internamente e externamente tem-se que:

A soberania dos Estados é considerada sob dois prismas: o interno e o internacional (externo). A soberania interna é aquela em que o poder do Estado edita e faz cumprir, para todos os indivíduos que habitam em seu território, leis e ordens, que não podem ser limitadas ou restringidas por nenhum outro poder. Já a soberania internacional ou externa, predispõe que nas relações recíprocas entre Estados, não há subordinação nem dependência e sim, igualdade. (DOMINGUES, 2006, p.66)

O meio ambiente não possui as mesmas fronteiras estabelecidas pelo Estado. As águas e o clima não se atêm aos espaços geográficos definidos pelo homem, o que se levaria a acreditar que um país pudesse tomar medidas contra a soberania do vizinho, sob a assertiva, pela qual este estaria protegendo seu território de uma degradação ocasionada por aquele.

no fundo, o meio ambiente é um conceito que desconhece os fenômenos das fronteiras, realidades essas que foram determinadas por critérios históricos e políticos, e que se expressam em definições jurídicas de delimitações dos espaços do Universo, denominadas fronteiras. Na verdade, ventos e correntes marítimas não respeitam linhas divisórias fixadas em terra ou nos espaços aquáticos ou aéreos, por critérios humanos, nem as aves imigratórias ou os habitantes dos mares e oceanos necessitam de passaportes para atravessar fronteiras, as quais foram delimitadas, em função dos homens. (SOARES, 2001, p. 298)

Caso ocorresse a intervenção de um Estado soberano em outro, por motivo ambiental, é evidente que a soberania não seria relativizada e sim ofendida. Por fim, pode-se dizer que:

O conceito de soberania sempre foi objeto de controvérsia, desde sua introdução nas ciências públicas por Jean Bodin. Muito se discutiu sobre o seu sentido, o seu alcance, a sua utilidade, a ponto alguns estudiosos haverem sugerido o abandono da palavra na área jurídica. As discussões perderam o seu cunho acirrado, antes da Segunda Guerra Mundial, e a doutrina se contentou em dizer que Estado soberano é aquele que se governa livremente, que não está subordinada a outro Estado, sujeitando-se apenas às normas de direito internacional. (SILVA, 2002, p. 52)

4.3 SÃO GRABIEL DA CACHOEIRA; PONTO ESTRATÉGICO, TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

Com a finalidade de apontar o papel do Exército Brasileiro na garantia de preservação do meio ambiente, optou-se pelo Município de São Gabriel da Cachoeira, haja vista a superposição de áreas de proteção e o número de OM situadas na região.

Segundo Barretto (2010, p. 33) “Em 1763, o governador da Capitania do Alto Rio Negro, coronel Gabriel de Souza Filgueira, mandou guarnecer o Rio Negro da cachoeira de Cujubim para cima.”.

Para atingir os objetivos da missão de guarnecer aquela parte do Amazonas, alguns fortes foram construídos, dentre os quais; O Forte de São Gabriel. Hoje o Forte já não existe, o local de sua construção fora à margem esquerda do Rio Negro, no município de São Gabriel da Cachoeira.

A região amazônica foi uma conquista portuguesa feita durante o período da união das Coroas Ibéricas, por ordem do próprio Rei da Espanha, Filipe IV, preocupado

com as infiltrações inglesas, francesas e holandesas no vale do Rio Amazonas. Em 1761, os portugueses construíram o "Forte São Gabriel". Em 1784, o engenheiro militar Manuel da Gama Lobo d'Almada é nomeado para assumir o Comando Militar do Alto Rio Negro composto pelos fortes de São Gabriel e São José de Marabitanas, atual Cucuí, distrito de São Gabriel da Cachoeira-AM, além de um quartel na Vila de Mariuá, atual Barcelos-AM (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

Percebe-se, então, a preocupação dos portugueses, no século XVIII, em ocupar militarmente a região da "Cabeça do Cachorro" com a finalidade de dissuadir e proteger o território da colônia contra ameaças externas à Coroa por parte dos ingleses, franceses e holandeses.

A preocupação da Coroa portuguesa em ocupar a aludida região, não residia em questões relacionadas ao meio ambiente, em tempo colonial, meio ambiente era simplesmente um estoque de riquezas naturais a ser expropriado.

O município de São Gabriel da Cachoeira foi um ponto estratégico para a Coroa portuguesa enquanto o Brasil estava sob seu domínio. E nos dias atuais, não perdeu sua importância para os objetivos estratégicos do Estado brasileiro.

Situado no extremo oeste do Estado do Amazonas, o município de São Gabriel da Cachoeira dista 852 quilômetros da Manaus, capital do Estado do Amazonas. Possui uma área de 109.185 km², a qual uma parte encontra-se situada dentro do Parque Nacional do Pico da Neblina e da reserva biológica morro dos seis lagos e outra em terras indígenas, perfazendo um total de 92% de seu território de áreas protegidas. Localizado no Alto Rio Negro, faz fronteira com os países vizinhos Colômbia e Venezuela.

O Local é considerado um ponto estratégico pelo país, chegando até mesmo ter a sua área classificada como área de segurança nacional, pela Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968. Contudo, com o advento do Decreto – Lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984 que descaracteriza como de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica, São Gabriel da Cachoeira deixou de ser declarado de interesse da Segurança Nacional, de acordo com os ditames do artigo 1º do aludido decreto-lei.

Com quase a totalidade de seu território imerso em terras indígenas, unidades de conservação e faixa de fronteira, São Gabriel da Cachoeira, hoje, com certeza tem valor estratégico para o Estado brasileiro, haja vista, esses institutos de proteção do meio ambiente lá existentes.

São Gabriel da Cachoeira tem grandes dimensões, faixa de fronteira extensa, no campo militar, essa característica do município, apresenta vantagens, pois pode permitir maior proteção estratégica, abrigar grandes populações, conter variados recursos naturais e gerar na

população efeito psicológico salutar. Porém tal característica gera também algumas desvantagens, pois apresenta dificuldade de coesão e ocupação efetiva, prejudica as ligações internas, a defesa e a ação do governo.

Assim para fazer frente às desvantagens motivadas pela grande dimensão e extensa fronteira terrestre do município de São Gabriel da Cachoeira com a Colômbia e a Venezuela, o Exército Brasileiro mobilizou aquela área com o 5º Batalhão de Infantaria de Selva do Comando de Fronteira do Rio Negro, e mais 7 (sete) PEF.

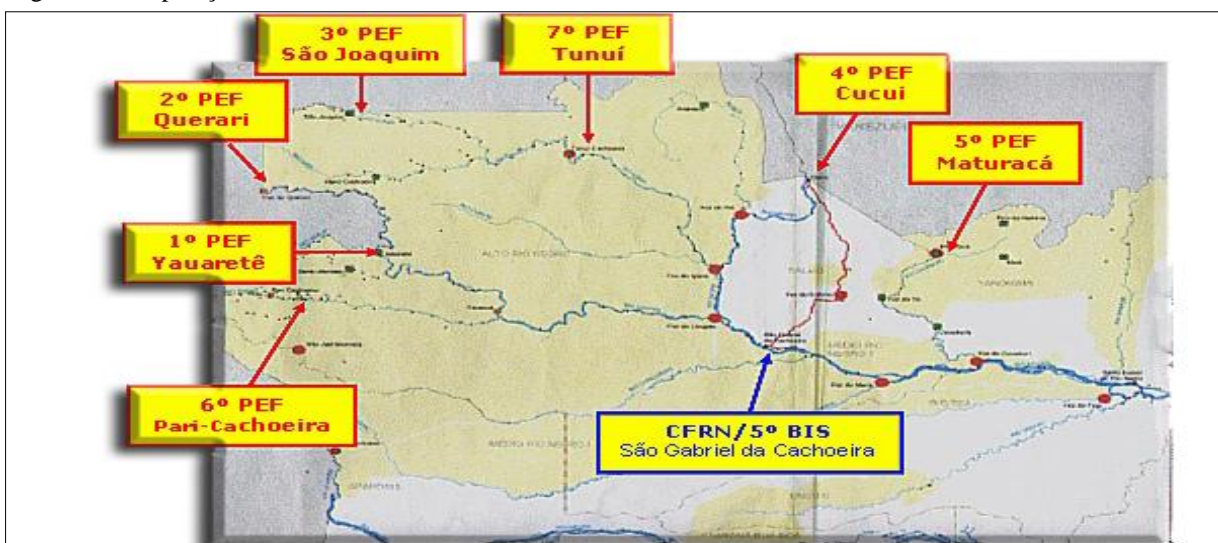
O primeiro Pelotão Especial de Fronteira instalado na região da Cabeça do Cachorro foi o 4º Pelotão Especial de Fronteira, sua sede foi estabelecida em Cucuí no ano de 1940.

Como consequência do Programa do Governo Federal denominado "Programa Calha Norte", na década de 80 do século passado, foram criados mais três Pelotões Especiais de Fronteira, quais sejam; o 1º Pelotão Especial de Fronteira; o 3º Pelotão Especial de Fronteira; e o 2º Pelotão Especial de Fronteira.

O governo federal observou que a implantação de quatro pelotões de fronteira não seria suficiente em face de extensa área a ser vigiada e protegida. Resolveu dar continuidade ao programa calha norte e incrustar na faixa limites fronteiriços situados na área da cabeça do cachorro mais dois PEF. A consequência disto foi a criação do 6º PEF e do 7º PEF.

A seguir observa-se a localização dos PEF e do 5º BIS na área conhecida como “Cabeça do Cachorro” no Amazonas (FIG. 4).

Figura 4 – Disposição dos PEF em São Gabriel da Cachoeira



FONTE: Comando de Fronteira Rio Negro – 5º BIS

Para melhor identificação da realidade em que se encontram as organizações militares situadas nesta área, serão lançados em seguida dados de interesse estratégico, das localidades,

para a força terrestre.

a) 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) - Distrito de Yauaretê

O distrito de Yauaretê tem a maior comunidade às margens do Rio Waupés. Possui 01 (um) hospital: Unidade Mista de Iauaretê. Possui também uma escola de formação de 1º e 2º graus.

Recebe influência da comunidade de Aduana (Colômbia), às margens do Rio Uaupés. É o último ponto internacional do Rio Uaupés antes de entrar no Brasil.

População: aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes.

Energia: fornecida pela Companhia Energética do Amazonas (CEAM)

Comunicações: telefones públicos (orelhões) fornecidos pela TELEMAR.

Distância: Yauaretê/São Gabriel da Cachoeira Aérea: 246 km (duzentos e quarenta e seis quilômetros) Fluvial: 14 (quatorze) horas (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

Figura 5 - 1º PEF - Distrito de Yauaretê



FONTE: 4º BAvEx

b) 2º Pelotão Especial de Fronteira (2º PEF) - Distrito de Querari

Figura 6 - 2º PEF - Distrito de Querari



FONTE: 4º BAvEx

Situado às margens do Rio Waupés, o 2º Pelotão Especial de Fronteira (2º PEF) controla toda a circulação proveniente do Rio Querari e Rio Uaupés, em direção ao interior do país.

A comunidade vive basicamente da caça, pesca e cultura de subsistência de mandioca. São de etnia "Cubeo" e possuem como crença religiosa o catolicismo.

População: no último cadastramento foi verificado uma população de 125 (cento e vinte e cinco) habitantes, sendo 72 (setenta e dois) homens e 53 (cinquenta e três) mulheres.

Energia: fornecida pelo PEF.

Comunicações: não existem telefones.

Distância: Querari/São Gabriel da Cachoeira Aérea: 335 km (trezentos e trinta e cinco quilômetros), Fluvial: 4 a 5 dias (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

c) 3º Pelotão Especial de Fronteira (3º PEF) - Distrito de São Joaquim

Situado na área indígena do Alto Rio Negro, o 3º Pelotão Especial de Fronteira (3º PEF) faz fronteira com a Colômbia pelo Rio Içana e por marcos terrestres.

A vegetação predominante é a selva primária com árvores de grande porte (15 a 20m).

Pratica-se a agricultura de subsistência, sendo a pesca a principal fonte de alimento de origem animal.

O relevo predominante é a planície, porém, aparecem na região serras isoladas.

Energia: fornecida pelo PEF.

Comunicações: não existem telefones.

Distância: São Joaquim/São Gabriel da Cachoeira Aérea: 320 km (trezentos e vinte quilômetros), Fluvial: 4 dias (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

Figura 7 - 3º PEF - Distrito de São Joaquim



FONTE: 4º BAvEx

d) 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) - Distrito de Cucuí

O 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF) está situado no distrito de Cucuí, acima da linha do Equador, na área da tríplice fronteira (Brasil, Colômbia e Venezuela) sendo a única localidade ligada a São Gabriel da Cachoeira por rodovia e via fluvial. A área é formada pelo Rio Xié e Alto Curso do Negro.

População: é ocupada principalmente pelos Baré e Werekena, sendo muito falada a

Língua Geral.

Assistência médico-odontológica: prestada pela equipe médica no PEF às famílias militares e, em grande parte, às comunidades indígenas, tanto nas Ações Cívico-Sociais (ACISO), como em casos de emergência.

Órgãos Públicos: 01 (um) posto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Clima: quente e úmido com temperaturas que variam de 25° a 35°. Caracteriza-se ainda pelo alto índice pluviométrico (4000mm/ano).

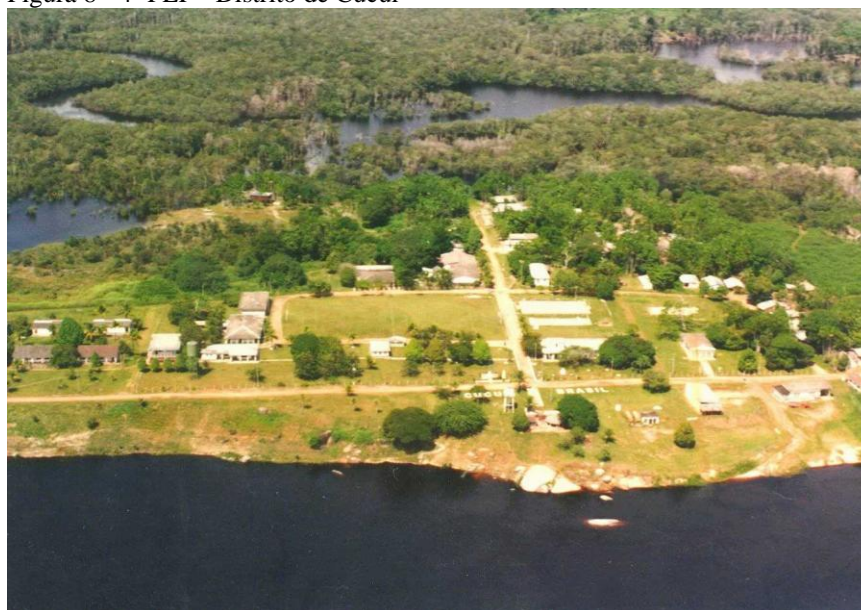
Vegetação: predomina a floresta típica da região amazônica (selva primária).

Energia: fornecida pela Companhia Energética do Amazonas (CEAM)

Estabelecimento Bancário: 01 (um) posto de atendimento do Banco BRADESCO.

Distância: Cucuí/São Gabriel da Cachoeira: Aérea: 150 km (cento e cinquenta quilômetros) Fluvial: 6 horas (CMDO FRON RN/5° BIS, 2013).

Figura 8 - 4° PEF - Distrito de Cucuí



FONTE: 4° BAvEx

e) 5° Pelotão Especial de Fronteira (5° PEF) - Distrito de Maturacá

O 5° Pelotão Especial de Fronteira é o PEF mais próximo da sede, localizado no sopé do maciço formador do "Pico da Neblina" dentro do Parque Nacional do Pico da Neblina, na terra indígena Yanomami. Por isso é muito visitado por autoridades e turistas em geral.

Relevo: bastante acidentado e formado pela Serra do Gavião, Serra do Padre, Serra Marié Mirim, Serra do Pirapucu, Serra Baruri, Serra Neblina e pela Serra do Imeri.

População: predominantemente de indígenas constituída basicamente pela etnia Yanomami.

Assistência médica-odontológica: prestada pela equipe médica do PEF. Existe também a equipe do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sanitário (IBDS) que também atende as comunidades.

Órgãos Públicos: a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) possui 03 (três) postos de fiscalização na região do Parque Nacional do Pico da Neblina.

Clima: quente e úmido com temperaturas que variam de 15° a 35°. Torna-se mais ameno à noite devido a elevada altitude.

Energia: fornecida pelo PEF, comunicações: existem telefones particulares em quase todos os Próprios Nacionais Residências (PNR), além de 03 (três) telefones públicos (orelhões) dentro do PEF. Distância: Maturacá/São Gabriel da Cachoeira: Aérea: 133

km (cento e trinta e três quilômetros) Fluvial: 7 horas (CMDO FRON RN/5° BIS, 2013).

Figura 9 - 5° PEF - Distrito de Maturacá



FONTE: 4° BAvEx.

f) 6° Pelotão Especial de Fronteira (6° PEF) - Distrito de Pari-Cachoeira

Figura 10 - 6° PEF



FONTE: 4° BAvEx

População: a população ribeirinha do Rio Tiquié é de aproximadamente 4000 (quatro mil) indígenas, sendo que destes, 650 (seiscentos e cinquenta) aproximadamente residem em Pari-Cachoeira. A população indígena é composta por duas etnias: Tucano e Rup'de Makuna.

Agricultura: essencialmente de subsistência em toda a calha do Rio Tiquié com atividade de piscicultura (criação de peixes Aracu).

ONG: Saúde Sem Limite (SSL), de origem inglesa, conveniada com a FUNASA e com a FOIRN, presta serviços às comunidades. Realiza um trabalho de cooperação com todas as instituições prestadoras de serviços de saúde, em especial com a FUNAI.

Energia: fornecida pelo PEF.

Comunicações: não existem telefones.

Distância: Pari-Cachoeira/São Gabriel da Cachoeira; Aérea: 300 km (trezentos quilômetros); Fluvial: 21 horas (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

g) 7º Pelotão Especial de Fronteira (7º PEF) - Distrito de Tunuí-Cachoeira

Situado às margens do Rio Içana, próximo da fronteira com a Colômbia, o 7º Pelotão Especial de Fronteira (7º PEF), apesar de instalado, funciona como um destacamento, controlando toda a circulação proveniente da fronteira, pelo Rio Cuiari, em direção ao interior do país.

Nas imediações do PEF, existe a comunidade de Tunuí-Cachoeira, que vive basicamente da caça, pesca e cultura de subsistência de mandioca e abacaxi. São de etnia "Baniwa".

Energia: É fornecida pelo PEF.

Comunicações: Não existem telefones.

Distância: Tunuí-Cachoeira/São Gabriel da Cachoeira: Aérea: 240 km (duzentos e quarenta quilômetros) Fluvial: 36 horas (CMDO FRON RN/5º BIS, 2013).

Pela apresentação dos dados acima, pode ser observado que as unidades militares, situadas nos limites fronteiriços do território amazônico, encontram-se isoladas. Apesar de não existirem nas proximidades de determinados PEF comunidades tradicionais a possibilidade de encontro de militares e seus familiares com povos indígenas é concreta.

Verifica-se que a disposição das Organizações Militares contempla os limites geográficos do município de São Gabriel da cachoeira quase que integralmente. Por questões de segurança nacional é que esta disposição foi estabelecida.

O Estado do Amazonas possui 92 unidades de conservação sendo 3 de responsabilidade da esfera municipal; 41 de responsabilidade da esfera estadual; e 48 da esfera federal.

O Governo Federal, por meio do decreto s/n de 19 de dezembro de 2009, resolveu homologar a demarcação administrativa da Terra Indígena Balaio, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

Os artigos segundo e terceiro do aludido diploma indicam a incidência de áreas de Parque Nacional e Reserva Biológica na recém-homologada Terra Indígena. Asseguram, ainda, as ações dos órgãos de defesa e policiais. Assim, tem-se que:

Art. 2º Parte da área do Parque Nacional do Pico da Neblina, criado pelo Decreto n o 83.550, de 5 de junho de 1979, e a totalidade da Reserva Biológica dos Seis Lagos, criada pelo Decreto nº 12.836, de 9 de março de 1990, do Governo do

Estado do Amazonas, incidem na Terra Indígena Balaio.

Art.3º É assegurada, nos termos do Decreto no 4.412, de 7 de outubro de 2002, a ação das Forças Armadas, para a defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais indígenas, na Terra Indígena Balaio.

O morro dos Seis Lagos, também, encontra-se em UC localizadas na região da “Cabeça do Cachorro”, mas o que chama atenção desta área é a grande incidência de minerais, que servem de base para os objetivos estratégicos, relativos a riquezas naturais, do Brasil.

Figura 11 - Morro dos Seis lagos



FONTE: 4º BAvEx.

O Morro dos Seis Lagos localizado no município de São Gabriel da Cachoeira abriga uma reserva de nióbio estimada em 81,5 milhões de toneladas sendo a principal jazida mundial desse recurso mineral. A exploração, entretanto, enfrenta problemas legais, pois a região está incluída na Unidade de Conservação denominada Parque Nacional do Pico da Neblina (federal), faz parte da Reserva Biológica do Morro dos Seis Lagos (estadual) e também está demarcada como Terra Indígena Balaio (federal) (FONSECA, 2011, p. 123).

O município de São Gabriel da Cachoeira possui duas unidades de conservação; a reserva biológica morro dos seis lagos criada pelo Decreto Estadual nº 12.836 de 09/03/1990 e o Parque Nacional do Pico da Neblina estabelecido pelo Decreto nº 83.550, de 5 de junho de 1979, tendo por finalidade, precípua, proteger a flora, a fauna e as belezas naturais existentes, no local. Ambas tem parte de suas áreas de proteção incidentes em terras indígenas.

[...] Na formação ao norte, no município de São Gabriel da Cachoeira, está situado o ponto culminante do Brasil - Pico da Neblina – com 3.014,1. Nesses maciços são encontrados depósitos de minerais metálicos importantes como estanho, nióbio-tântalo, flúor, zircônio, ítrio e tório, além de granitos utilizados em construção civil e decoração. (FONSECA, 2011, p. 121)

A confluência, de áreas de preservação ambiental, terras e população indígena, e a forte presença do Exército Brasileiro na área, torna este município um ponto do território nacional que merece atenção por parte dos órgãos estratégicos do Estado Nação.

Na tabela a seguir é possível identificar que a maioria da origem dos habitantes do município de São Gabriel da Cachoeira é indígena

Tabela 1 – População Indígena de São Gabriel da Cachoeira.

Municípios com as maiores populações indígenas do País, por situação do domicílio Brasil - 2010									
TOTAL			URBANO			RURAL			
	Código	Município	POP	Código	Município	POP	Código	Município	POP
1	303809	Gabriel da Cachoeira	29.017	3550308	São Paulo	11.918	1303809	São Gabriel da Cachoeira	18.001
2	1303908	São Paulo de Olivença	14.974	1303809	São Gabriel da Cachoeira	11.016	1304062	Tabatinga	14.036
3	1304062	Tabatinga	14.855	2927408	Salvador	7.560	1303908	São Paulo de Olivença	12.752
4	3550308	São Paulo	12.977	3304557	Rio de Janeiro	6.764	1300607	Benjamin Constant	8.704
5	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	10.749	1400100	Boa Vista	6.072	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	8.584
6	1300607	Benjamin Constant	9.833	5300108	Brasília	5.941	5102603	Campinápolis	7.589
7	2610905	Pesqueira	9.335	5002704	Campo Grande	5.657	3162450	São João das Missões	7.528
8	1400100	Boa Vista	8.550	2610905	Pesqueira	4.048	1400050	Alto Alegre	7.457
9	1300409	Barcelos	8.367	1302603	Manaus	3.837	5000609	Amambai	7.158
10	3162450	São João das Missões	7.936	2611606	Recife	3.665	1300409	Barcelos	6.997

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Dados da tabela acima indicam que a população indígena de São Gabriel da Cachoeira corresponde a 76,6% do total de habitantes do município, sendo que a zona urbana este índice é de 57,8%, e na área rural, este índice sobe para 95,5%.

Tendo boa parte do território tutelado por institutos de proteção e conservação ambiental, para o aludido município, cresce de importância a efetividade da aplicação das ações subsidiárias destinadas ao exército. Assim o combate às atividades criminosas contra a natureza por parte daqueles que tem interesse de explorar suas riquezas ilegalmente e irracionalmente será mais efetivo.

4.4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A PRECAUÇÃO E O EXÉRCITO.

O presente tópico trará uma abordagem dos princípios do direito ambiental estabelecidos no artigo 225 da carta maior brasileira de 1988. E a observação destes pelo Exército Brasileiro nas suas ações em faixa de fronteira da Amazônia ocidental.

Devido à importância do bem ambiental como objeto dos institutos de proteção, será também trazida a baila a sua noção.

4.4.1 Princípios do desenvolvimento sustentável e da precaução.

Na preocupação com o meio ambiente infere-se a questão do bem ambiental, pois sendo ele um bem de uso comum do povo, aqueles elementos pertencentes às comunidades tradicionais, ou a núcleos urbanos e rurais acharão-se no direito de usufruir dos bens ambientais alhures, ou seja, de qualquer forma.

O Direito Ambiental dentre outras finalidades preocupa-se pela proteção eficaz desses bens, para isto impõe limites aos cidadãos na sua utilização.

Sendo assim, ter uma noção do conceito de bem ambiental é importante não só para o entendimento da seção, mas também para a compreensão do alcance do próprio Direito Ambiental, visto que a proteção de um bem ambiental proporciona de maneira direta a conservação do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida do homem.

Por oportuno a definição consiste no seguinte: “O bem ambiental é um bem de uso comum do povo, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais, e, ainda, um bem essencial à qualidade de vida” (FIORILLO, 2008, p 73).

De certo que a lei maior do Estado protege e delimita o uso dos bens ambientais, pois sendo de uso comum do povo, deve ser protegido para que seja usufruído pelas gerações atuais e futuras.

Para a devida proteção de determinados bens ambientais dois institutos devem ser aplicados, sendo que um deles é o licenciamento ambiental, que possui a seguinte definição:

É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso. (FIORILLO, 2008, p 91)

O outro instituto de relevo, que também serve para a proteção ambiental, é o da licença. Tem-se nela:

O ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer

forma, possam causar degradação ambiental. (FIORILLO, 2008, 91-92)

Isto posto é imperioso que as ações subsidiárias levadas a cabo pela força terrestre nos rincões amazônicos sejam revestidas de preocupação primeira com o bem ambiental. Assim, protegendo de maneira eficaz o bem ambiental, ocorrerá certeza de preservação da natureza para o usufruto das próximas gerações.

O primeiro princípio a ser observado, nesta seção, será o do desenvolvimento sustentável. Sua importância consiste na relação equilibrada entre o crescimento econômico e a preservação da natureza

O direito econômico tem fundamental importância na questão ambiental, uma vez que o desenvolvimento de qualquer região se alicerça nos seus conteúdos. Se este for insustentável e ferir a legislação ambiental é porque aquele direito não está sendo observado ou não regula a atividade econômica eficazmente.

A preservação dos recursos naturais no Brasil sofre grande influência do modelo de desenvolvimento ora existente, o “Desenvolvimento econômico do Estado Brasileiro subentende um aquecimento da atividade econômica dentro de uma política sustentável dos recursos naturais objetivando um aumento de qualidade de vida que não se reduz a um aumento do poder de consumo” (DERANI, 2001, p. 242). Assim sendo, a utilização racional e a preservação dos recursos naturais estão intimamente ligadas ao modelo de desenvolvimento sustentável a ser praticado no Brasil.

O artigo terceiro da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a garantia do desenvolvimento nacional seja um dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira.” (BRASIL, 1988). Verifica-se que o legislador pátrio teve o entendimento de que o progresso da Nação é questão fundamental para melhorar a qualidade de vida do cidadão brasileiro, diminuindo as desigualdades sociais enfim levando dignidade para o povo carente de boas condições de vida.

Neste contexto, tem-se o artigo 170 da Carta da República de 1988.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (BRASIL, 1988).

O progresso da economia deve ser realizado com base nos princípios norteadores do direito posto, de maneira que sua consecução seja completa.

Hans-Joachim (apud DERANI, 2001, p. 61) enuncia que:

Direito econômico é a normatização da política econômica como meio de dirigir, implementar, organizar e coordenar práticas econômicas, conflituosas dentro de uma orientação macroeconômica. Em primeiro plano está o funcionamento do todo e não a regulamentação do comportamento individual.

A busca pelo crescimento da economia deve ter como elemento norteador a preservação do meio ambiente e a garantia da sadia qualidade de vida para o homem, uma vez que o homem é o centro da questão ambiental, sendo assim, para bem fazer ao ser humano, mister se faz respeitar o meio ambiente no qual está inserido.

[...] a realização do desenvolvimento sustentável assentada sob dois pilares, um relativo à composição de valores materiais e outro voltado à coordenação de valores de ordem moral e ética: uma justa distribuição de riquezas nos países e entre os países, e uma interação de valores sociais, em que interesses particulares de lucro e interesses de bem-estar coletivo (DERANI, 2001, p.131).

No entender de Sirvinskas (2002, p. 5),

compreende-se também por sustentabilidade – desenvolvimento ecologicamente equilibrado, desenvolvimento sustentado ou sustentável e ecodesenvolvimento – como sendo a conciliação de duas situações aparentemente antagônicas; de um lado, temos a necessidade de preservação do meio ambiente, e de outro, a necessidade de incentivar o desenvolvimento econômico. Essa conciliação será possível com a utilização racional dos recursos naturais, sem, contudo causar poluição ao meio ambiente.

A conservação do meio ambiente certamente passa pela escolha do modo de desenvolvimento que se quer instituir com o objetivo de continuar produzindo bens de consumo, então:

O desafio é: como conservar escolhendo-se estratégias corretas de desenvolvimento em vez de simplesmente multiplicarem-se reservas supostamente invioláveis? Como planejar a sustentabilidade múltipla da terra e dos recursos renováveis? Como desenhar uma estratégia diversificada de ocupação da terra, na qual as reservas restritas e as reservas da biosfera tenham o seu lugar nas normas estabelecidas para o território a ser utilizado para usos produtivos? (SACHS 2009, p. 32)

A sustentabilidade deve ser compreendida não como um obstáculo à expansão da economia, mas sim como uma base para que esta expansão ocorra de maneira sustentável e em sua plenitude.

O desenvolvimento que utiliza de modo racional os bens ambientais, que proporciona harmonia com o homem e a natureza no modo de produção, reveste-se de sustentabilidade.

Na conferência Mundial do Meio Ambiente ocorrida no ano de 1972 na cidade de

Estocolmo na Suécia, a preocupação com a preservação do meio ambiente foi elevada a um plano normativo que até então não havia ocorrido.

A aludida conferência produziu a Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente, documento que apresentou ao mundo uma série de novos princípios voltadas para preservação ambiental.

A observância e a aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável é muito importante para o futuro da humanidade, na medida em que nele está contida a preocupação em cuidar do meio ambiente com a finalidade de preservação do mesmo para a garantia de sua utilização racional. Não abrindo mão de um desenvolvimento socioeconômico racional e possível.

Essa dualidade entre preservação e desenvolvimento é latente no aludido princípio, tanto o é que para Sirvinskas (2002, p. 30) “o princípio do desenvolvimento sustentável procura conciliar a proteção do meio ambiente como o desenvolvimento socioeconômico para a melhoria da qualidade de vida.”.

O desenvolvimento sustentável foi adotado, de maneira abrangente, na década de 1980, logo é um conceito recente. Sua aplicação no campo econômico, apesar de ser fundamental para a continuidade da existência humana, ainda carece de substância, de modo que resultados positivos concernentes à utilização de recursos naturais se apresentem de maneira crescente.

Identifica Silva, (2004, p. 17) o seguinte:

Gerado no desenvolvimento dos trabalhos da comissão Brunland, na década de 80, que resultou na redação do relatório “Nosso Futuro Comum”, o conceito do desenvolvimento sustentável foi adotado como referência pelas Nações Unidas para a Conferência Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio de Janeiro.

A conservação dos recursos naturais deve ser considerada como fator primordial para a existência de uma boa qualidade de vida, por outro lado a exploração da natureza com a finalidade de transformar matéria prima em bens de consumo voltados para a saúde, o conforto e outras necessidades do homem, também deve ser levada em consideração.

O homem deve começar a entender que conservar os recursos naturais não significa deixar de explorá-los. O que se deve ter em mente é a preocupação do aproveitamento racional da natureza.

Este binômio conservação e aproveitamento racional da natureza será a base do desenvolvimento sustentável para as próximas gerações, por tanto, é necessário procurar

soluções que observem a melhor maneira de equalizar a produção e a proteção do meio ambiente.

[...] o nosso problema não é retroceder aos modos ancestrais de vida, mas transformar o conhecimento dos povos dos ecossistemas, decodificado e recodificado pelas etnociências, em um ponto de partida para a invenção de uma moderna civilização de biomassa, posicionada em ponto completamente diferente da espiral de conhecimento e do progresso da humanidade. Para ele, nesta mesma linha de raciocínio, os países tropicais, de modo geral, e o Brasil, em particular, têm hoje uma chance de pular etapas para chegar a uma moderna civilização de biomassa, alcançando uma endógena vitória tripla, ao atender simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, os três pilares do desenvolvimento sustentável (SACHS, 2009 p. 35).

Com uma visão aguçada da realidade Amazônica, Sachs (2009, p. 37) identifica que:

no ordenamento de algumas prioridades em ciências e tecnologia necessárias a uma estratégia de desenvolvimento sustentável na Região Amazônica, podemos usar como ponto de partida a divisão entre floresta intacta e a área desflorestada. Na primeira categoria, devemos distinguir as florestas habitadas por grupos humanos das florestas virgens. Na segunda categoria, devemos considerar separadamente as florestas secundárias (capoeiras) e todas as demais áreas.

As ações subsidiárias realizadas pelo exército no limite noroeste da Amazônia brasileira estão em conformidade com o desenvolvimento sustentável. Garantem a proteção do meio ambiente e contribuem para o desenvolvimento econômico.

O estudo do princípio da precaução tem importância, pois seu correto entendimento propiciará medidas mais eficazes na garantia de preservação dos ecossistemas da Amazônia.

Alude o Princípio quinze da Declaração do Rio/92 o seguinte:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios e irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Para Derani (2001, p. 170) “o princípio da precaução se resume na busca do afastamento no tempo e espaço, do perigo, na busca também da proteção contra o próprio risco e na análise do potencial danoso oriundo do conjunto de atividades.”.

O princípio da precaução deve ser aplicado sempre que o exército intente a execução de projetos com a finalidade de construir, modificar ou ampliar instalações destinadas a dar suporte as suas atribuições subsidiárias.

Próximo ao PEF, localizado no distrito de pari cachoeira, foi construída uma micro usina. O seu intento foi levar energia aquela Organização Militar e à pequena comunidade

local. Entretanto, apesar da preocupação em levar conforto para os habitantes locais, foi gerado um passivo ambiental na área, ainda que pequeno. Espécies de peixes existentes naquele curso d'água local tiveram seu habitat natural modificado. Estudos sobre o impacto gerado com a construção não foram realizados, de tal sorte que não se sabe quais os prejuízos causados aquele ecossistema.

Neste acaso, faltou a observância das ações de defesa de afastamento ou diminuição de risco para o meio ambiente.

Visando à garantia de um meio ambiente física e psiquicamente agradável ao ser humano, impõe-se uma série de ações básicas pelo governo. Os desdobramentos concretos das políticas públicas adotadas com base no princípio da precaução podem ser elencadas nas seguintes ações: defesa contra o perigo ambiental iminente, afastamento ou diminuição de risco para o ambiente, proteção à configuração futura do ambiente, principalmente com a proteção e desenvolvimento das bases naturais de existência (DERANI, 2001, p. 170).

A realização de atividade potencialmente poluidora deve estar revestida de uma dose de precaução, pois assim, esta ação poderá contribuir para o desenvolvimento sustentável, na medida em que observa o uso dos recursos naturais de maneira racional, apontando qual o caminho a ser seguido pelo desenvolvimento econômico que não vá comprometer o meio ambiente de maneira irreversível. Acompanhando este pensamento “O Princípio da Prevenção, um dos princípios basilares do Direito Ambiental, enuncia que os danos ambientais conhecidos que podem ser ocasionados por determinada atividade econômica devem ser prevenidos.” (SILVA, 2004, p 158).

O princípio da precaução pode ser considerado como a forma mais desenvolvida da regra geral, impondo uma obrigação para impedir danos ao meio ambiente. Ele constitui o ponto de partida para uma grande organização do direito ambiental e, em particular, para o direito ambiental internacional.

A diferença entre o princípio da prevenção e o princípio da precaução está na avaliação do risco que ameaça o meio ambiente. A precaução é considerada quando o risco é elevado – tão elevado que a total certeza científica não deve ser exigida antes de se adotar uma ação corretiva, devendo ser aplicado naqueles casos em que qualquer atividade possa resultar em danos duradores ou irreversíveis ao meio ambiente, assim como naqueles casos em que o benefício derivado da atividade é completamente desproporcional ao impacto negativo que essa atividade pode causar ao meio ambiente (VARELLA & PLATIAU, 2004, p 11).

4.4.2 O Exército no contexto do desenvolvimento e preservação.

Os militares, durante os anos que dirigiram a Nação, implementaram uma estratégia desenvolvimentista com a finalidade de integrar todos os rincões do país, foram abertas estradas, construídas pontes e usinas hidrelétricas. Obras importantes para levar o progresso ao interior do Brasil.

As políticas desenvolvimentistas adotadas para a Amazônia, em particular durante o regime militar, suscitam uma série de críticas quanto à validade diante dos problemas sociais e ambientais causados nos locais de implantação. A região destaca-se como espaço de diversidade e variados nichos ecológicos, onde muitos dos diferentes ecossistemas ainda carecem de estudos, como é o caso da castanheira da Amazônia, que tem sua produção ameaçada pelos desmatamentos (DUQUE, 2005, p. 148).

Os governos militares executaram obras vultosas em varias regiões do território nacional para levar a cabo a implantação do modelo desenvolvimentista vigente. O espaço amazônico não escapou dessas investidas proporcionadas com a finalidade de levar o progresso às áreas mais interiores da Amazônia.

A falta de preocupação com a preservação dos recursos naturais e com a possibilidade de ocasionar danos ambientais por força das diversas obras e serviços executados para integralizar a Amazônia com o restante do país foi marcante neste período.

Durante os governos militares, a Amazônia passou a ser vista como fonte real de riquezas, ultrapassando as antigas inspirações de “lirismo ou epopéia”, conforme declaração, em 1971, do General Afonso de Albuquerque Lima, Ministro do Interior ao declarar que “aqui se confirma a descoberta do novo ângulo de visão da problemática amazônica, e se celebra a conquista do amadurecimento das preocupações nacionais a respeito do grande vale, em termos de maioridade política e atualização econômica.”² Essa atualização demonstrava a naturalidade com que os militares incentivavam as pesquisas do potencial mineral, para transformar o espaço amazônico em área produtiva para o mercado internacional (DUQUE, 2005, p. 148).

Passado o período dos governos militares, o Exército Brasileiro despertou para a questão da preservação da natureza e do desenvolvimento sustentável.

O exército quando promove ações de educação com o escopo de conscientizar o seu público interno sobre a importância da conservação do meio ambiente, notadamente, está contribuindo para a aplicação do principio da precaução.

A realização de operações de polícia ambiental com a finalidade de apreender riquezas naturais retiradas ilegalmente do território nacional. A promoção de ações que tenham o condão de coibir caça, pesca, derrubada e retirada de arvores e queimadas ilegais, sem dúvida, é a manifestação mais contundente do principio da precaução na Amazônia legal efetivada pelo Exército Brasileiro.

5 CONCLUSÃO

No território brasileiro como um todo, os diversos ecossistemas e o meio ambiente estão bem definidos espacialmente, pois onde há uma forte influência da ação humana sobre os sistemas naturais, estes acabam por se tornar meio ambiente. Contudo, em boa parte da Amazônia ocidental a realidade é de pouca ou nenhuma influência do homem sobre a fauna e flora, logo o meio ambiente e o ecossistema existentes nesta região tornam-se muito semelhantes.

Indubitavelmente todos têm o dever de cuidar do meio ambiente, pelo menos é o mandamento contido no artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988, contudo, em se tratando de ecossistemas, ou seja, ambientes em que o homem ainda não afetou suas interações de maneira considerável, cuja extensão abarca unidades de conservação, terras indígenas, terras de interesses estratégicos para a defesa nacional, este mandamento sofre sério abalo no que concerne a sua eficácia. Primeiro pela existência de vários interesses contrapostos, e depois, pelo fato de que quando, na teoria, todos têm o dever de proteger a natureza, na prática existe uma imperiosa necessidade de eleger, apontar, especificar alguém para fazer cumprir este dever de proteção ambiental.

Conservar o meio ambiente para as futuras gerações é obrigação de todos, contudo, por questões de sobrevivência da espécie humana, parte dos recursos naturais, existentes em área fronteira do território nacional, hipotecados para o futuro já estão sendo utilizados no presente. O grande questionamento que deve ser feito é o de como defender a preservação dessa região contra as investidas do desenvolvimento econômico irracional e ao mesmo tempo proporcionar a qualidade de vida tão necessária às populações tradicionais destas regiões.

Hoje o caminho para a exploração racional dos recursos naturais, com o escopo de preservá-los para serem utilizados mais adiante, é o desenvolvimento sustentável. Dentro desta finalidade, existe uma maneira de proteção dos recursos naturais que deve ser erigida a primeiro plano no combate a degradação e poluição ambiental. Trata-se de conscientizar o homem da importância da conservação e da preservação ambiental, assim por meio da consciência ecológica será possível mudar comportamentos que causem degradação ambiental.

O Exército Brasileiro por meio de uma política ambiental moderna implementa programas de consciência ecológica, capacitando militares para trabalharem em atividades que tenham como finalidade a preservação do meio ambiente.

A força terrestre tem papel fundamental para a consecução do tipo de desenvolvimento a ser implantado na região de fronteira da Amazônia ocidental. Por meio de suas ações subsidiárias pode ajudar na proteção dos ecossistemas existentes, contribuindo, assim para a preservação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, bem como para qualidade do meio ambiente natural daquela região.

A sobreposição de unidades de conservação, territórios indígenas e terras da união traz à discussão o problema de competência para a preservação dos recursos naturais e do modelo de desenvolvimento que se deseja conduzir em faixa de fronteira da Amazônia ocidental. As ações de poder de polícia atribuídas ao Exército Brasileiro em faixa de fronteira permitem superar essas questões de competência, devido a sua capilaridade e ao amparo legal que lhe fora atribuído. Assim entende-se que a legislação que dá legalidade às ações do Exército Brasileiro em faixa de fronteira é suficiente para o cumprimento das missões de garantia de proteção do meio ambiente

Conclui-se então que as ações subsidiárias atribuídas, por normas constitucionais e infraconstitucionais, ao Exército Brasileiro possibilitam a garantia da preservação do meio ambiente em faixa de fronteira da Amazônia ocidental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ezelaide Viegas da Costa. **A eficácia da norma ambiental na proteção ao meio ambiente**. Manaus (AM): UEA, 2004. Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, 2004.

BANUNAS, Ioberto Tatsch. **O Poder de Polícia Ambiental e o Município**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

ANDRADE, Flávia Cristina Moura de. **Elementos do Direito Administrativo**. São Paulo: Premier Máxima, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BARROSO, Gustavo. **História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército, 2000.

BATISTA, Djalma. **O Complexo da Amazônia: análise do processo de desenvolvimento**. Manaus: 2ª ed. Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.

BENTO, Cláudio Moreira. **Amazônia brasileira: conquista, consolidação e manutenção (história militar terrestre da Amazônia de 1616 a 2003)**. Porto Alegre: Genesis, 2003.

BRASIL, Carta do Rio sobre desenvolvimento e meio ambiente. **Legislação Ambiental Brasileira**. 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.462 p.

_____. Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente. **Legislação Ambiental Brasileira**. 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____. Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. **Coleção Saraiva de Legislação Militar**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969. Estabelece o Código de Processo Penal Militar. **Coleção Saraiva de Legislação Militar**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____ Decreto nº 5.484 de 30 de junho de 2002. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. **Coleção Saraiva de Legislação Militar**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____ Decreto nº 7.496, de 8 de Junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 jun 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm>. Acesso em: 25 out 2012

_____ Decreto s/n de 21 de dezembro de 2009. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Balaio, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez 2009. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-nao-numerados1>>. Acesso em: 20 jun 2013.

_____ Fundação. Nacional do Índio. **A origem dos povos americanos**. Brasília, FUNAI, 2012. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 20 set 2012.

_____ Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do índio. **Vade Mecum**. 8 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____ Lei nº 6.938/81. Dispões sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. **Legislação Ambiental Brasileira**. 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____ Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Legislação Ambiental Brasileira**. 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____ Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Legislação Ambiental Brasileira**. 7 ed. Manaus: VEMAQA, 2007.

_____ Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117 de 02 de setembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 136 de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97.htm>. Acesso em: 29 jun. 2012.

_____ Portaria nº 44-EME, de 17 de abril de 2012. Cria o Projeto Estratégico SISFRON e constitui a equipe do Projeto. **Boletim do Exército nº 16, de 20 de abril de 2012**. Disponível em: <www.sgex.eb.mil.br>. Acesso em: 21 jan. 2013

_____ Portaria nº 386 de 9 de junho de 2008. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 29, de 18 de julho de 2008**. Disponível em: <<http://www.dee.ensino.eb.br>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

_____ Supremo Tribunal Federal. RE 416903. Agravante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Agravada: Usina União e Indústria S/A. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Distrito Federal. **Diário da Justiça**, 19 de novembro de 2012, p.226-7. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 22 abr. 2013.

_____ **Tratado, de Cooperação Amazônica**. Disponível em <<http://www.otca.info/portal/tratado-coop-amazonica>> Acesso em: 23 Mai 2013.

BRAVO, Alvaro Sánchez. (ed.) **Ciudades, Medioambiente & Sostenibilidad**. Sevilla: ArCiBel Editores, 2007.

_____ Álvaro Sánchez. (ed.) **Ordanción del Territorio Medioambiente**. Sevilla: ArCiBel Editores, 2009.

BUTRUS, Angelo Bello. **Direito Constitucional Militar e Direito Disciplinar Militar**. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2009.

CMDO FRON RN/5º BIS. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.cfrn5bis.eb.mil.br>>. Acesso em 29 de Abril de 2013.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Direito Internacional Privado: abordagens fundamentais, legislação, jurisprudência**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DERANI, Cristiane. Tutela Jurídica da Apropriação do Meio Ambiente e as Três Dimensões da Propriedade. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, ano 1, n 1, p 65- 88, jan 2003.

DERANI, Cristiane; COSTA, José Augusto Fontoura. (coord.) **Globalização & Soberania**. Curitiba: Juruá, 2004. 266p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DOMINGUES, Leyza Ferreira. O tratado de cooperação amazônica e sua repercussão no processo de integração/cooperação dos países-membros na expressão de sua soberania frente à ameaça internacional. **Revista Jurídica**. Brasília, v. 8, n. 78, p.64-72, abril/maio, 2006.

DUQUE, Adauto Neto Fonseca. Unidades de conservação e comunidades quilombolas: um caso diante do direito ambiental e da etnia **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, ano 3, n 5 , p 147– 157, jul-dez. 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 8 ed., Curitiba: Positivo, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 9.ed. rev. atual, e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

FONSECA, Ozório José de Menezes. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Valer, 2011.

_____. Amazônia: olhar o passado, entender o presente, pensar o futuro **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, ano 3, n 4, p 87– 146, jun. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **história do brasil**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atual, 1987.

LANFREDI, Geraldo Ferreira et tal. **Direito Penal na Área Ambiental**: os aspectos inovadores do estatuto dos crimes ambientais e a importância da ação preventiva em face desses delitos. São Paulo: Juarez, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12 ed. rev. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

LINS, Diogo de Oliveira. A efetividade do tratado de cooperação amazônica como tratado-quadro de proteção ambiental da fauna e da flora do Brasil. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, ano 8, n 14, p 303– 316, Jan-jun. 2010.

LOBÃO, Célio. **Direito Processual Penal Militar**. São Paulo: Método, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica**. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2011.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Patrícia Campos. Operação Ágata 7. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 jun. 2013. Poder, p. 18.

MIRANDA, André Luis Novaes. A necessária transformação do Exército. **Revista do Exército Brasileiro**, Brasília, 64-77, janeiro-março 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Amazônia Sustentável: diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira**. Brasília: MMA, 2008.

RABOSSI, Fernando. Fronteiras não merecem serem tratadas como 'periferia'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 jun. 2013. Poder, p. 19.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombolas antes da desapropriação. **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** Rio de Janeiro, out. 2006. Disponível em <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/artigos/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/Dr_Daniel_Sarmiento.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

SCARIOT, Renato Luiz. O Estado brasileiro e a soberania na Amazônia. **Revista da Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro. v.23, n.47, p.19 - 40, jan/jul. 2007.

SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e. Regimes internacionais e Soft Law: uma análise a partir da Organização do Tratado De Cooperação Amazônica. **COMPEDI**, no prelo, 2013.

SILVEIRA, Alex Justus da. **Terras Indígenas e Fronteiras Nacionais:** um estudo jurídico sobre as territorialidades indígenas na faixa de fronteira da Amazônia brasileira. Manaus (AM): UEA, 2009. Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, 2009.

SILVA, Bressan Patrícia da. **Aspectos Semiológicos do Direito do Ambiente.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional.** 2 ed., rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente.** São Paulo: Atlas, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 2010.

TAVARES, Aurélio de Lira. **Nosso Exército: essa grande escola.** Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1985.

ANEXO A - Instruções gerais para o sistema de gestão ambiental no âmbito do exército (IG 20-10)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército proponha a atualização da legislação da Força Terrestre que trata do meio ambiente, de modo a adequá-la ao prescrito nas IG 20-10;

II - o Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

a) proponha as Instruções Reguladoras (IR) relativas à execução das IG 20-10;

b) adote, em sua esfera de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e

c) funcione como órgão de consultoria técnica acerca do assunto meio ambiente;

III - o Departamento Logístico, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento Geral do Pessoal:

a) adotem, em suas respectivas esferas de competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nas IG 20-10; e

b) mantenham ligação com o DEC, consultor técnico do assunto no âmbito do Exército, para instruir a elaboração das IR e os trabalhos de consultoria no que lhes couber;

IV - o Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres adotem, em sua esfera de competência, as providências necessárias para inserção do tema e difusão de ensinamentos, valendo-se do Sistema de Ensino do Exército e do Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO
DO EXÉRCITO - IGMA (IG 20-10)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	4º/17
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/24

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO
DO EXÉRCITO - (IG 20-10)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) se destinam a orientar as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegure o fiel cumprimento da legislação pertinente e continue a promover a histórica convivência harmônica do Exército Brasileiro com o ecossistema.

Art. 2º O aprimoramento do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SGAEB), definido na Diretriz Estratégica correspondente, traz como consequência maior respeito e fortalecimento das ligações com órgãos ambientais, nas diferentes esferas governamentais, e com o público interno.

Art. 3º O comprometimento da Força Terrestre com o meio ambiente em nada modifica o cumprimento da missão constitucional do Exército, tanto no preparo, quanto no emprego da tropa.

Parágrafo único. Por ocasião do preparo da tropa, toda a legislação ambiental deve ser observada, sendo que, para o emprego, as ações militares prevalecem sobre os cuidados ambientais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 4º Integram o SGAEB:

I - o Estado-Maior do Exército (EME);

- II - os órgãos de direção setorial (ODS);
- III - os comandos militares de área (C Mil A);
- IV - os grandes comandos;
- V - as regiões militares (RM);
- VI - as grandes unidades;
- VII - as organizações militares (OM); e
- VIII - os militares.

Art. 5º Os campos de abrangência das ações de Gestão Ambiental do Exército são:

- I - a educação ambiental;
- II - a legislação ambiental;
- III - o licenciamento ambiental;
- IV - o planejamento e controle das atividades desenvolvidas;
- V - os estudos e projetos que se fizerem necessários;
- VI - as operações e atividades militares;
- VII - as obras e serviços de engenharia; e
- VIII - as atividades industriais, laboratoriais, logísticas e de saúde.

Art. 6º Os ODS e os C Mil A, por meio das RM, são os responsáveis pelo planejamento, coordenação, controle, fiscalização, avaliação das ações de gestão ambiental, bem como pela supervisão do cumprimento da legislação, dentro de suas áreas.

Art. 7º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) será o órgão de consultoria técnica para as questões ambientais do Exército, a fim de se buscar a otimização de soluções, devendo:

- I - propor as Instruções Reguladoras relativas à execução das presentes IG;
- II - adotar, na esfera de sua competência, as providências necessárias ao pleno funcionamento do contido nestas IG; e
- III - estabelecer um canal técnico com os ODS, RM e OM para facilitar as ligações e agilizar as respostas aos integrantes do SGAEB.

Art. 8º Os seguintes ODS ficarão encarregados de elaborar e enviar ao DEC normas afins, que considerem o transporte, o armazenamento, a eliminação e a destruição de expurgos, quando necessário, bem como todas as medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estejam em suas esferas de competência, dentre outras:

- I - o Departamento Logístico – combustíveis, óleos e lubrificantes; postos de abastecimento, lavagem e lubrificação; munições; resíduos industriais; e artigos de subsistência;

II - o Departamento de Ciência e Tecnologia – resíduos laboratoriais usados em pesquisas; e

III - o Departamento-Geral do Pessoal – resíduos e expurgos de hospitais, de policlínicas e de postos de saúde; e químicos do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército.

Art. 9º O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Comando de Operações Terrestres são os responsáveis pela educação ambiental do Exército, por intermédio dos Sistemas de Ensino e de Instrução Militar do Exército Brasileiro, respectivamente, com vistas a desenvolver mentalidade e comprometimento compatíveis com as exigências da gestão ambiental.

Art. 10. As RM devem possuir assessor, com conhecimento da legislação ambiental, em condições de buscar soluções para os problemas ambientais que envolvam as OM em sua área.

Art. 11. As RM e as OM devem manter contato, sempre que necessário, com os órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para solucionar problemas atinentes às necessidades e interesses do Exército, em suas respectivas áreas.

Art. 12. As RM podem solicitar a capacitação de recursos humanos em meio ambiente.

Art. 13. Os comandantes, chefes e diretores são os responsáveis por planejar, coordenar, controlar e fazer cumprir, rigorosamente, as normas ambientais na execução de atividades diárias e operacionais de sua OM.

Art. 14. Os comandantes, chefes e diretores devem assegurar para que haja conveniente separação de resíduos orgânicos de inorgânicos, para permitir e incentivar a coleta seletiva, visando à reciclagem de materiais.

Art. 15. As OM devem executar a recuperação ambiental em suas áreas de responsabilidade, sempre que possível, evitando reflexos negativos ao Exército.

Art. 16. O militar, individualmente e coletivamente, é responsável por cumprir as normas ambientais, contribuindo para a convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Art. 17. Os acidentes e incidentes ambientais devem ser prontamente atendidos e, de imediato, reportados aos escalões superiores, valendo-se dos canais de comando e técnico, objetivando minimizar impactos desfavoráveis ao meio ambiente, à própria OM e à Força Terrestre.

CAPÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Todos os escalões devem incentivar projetos e estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para atender às demandas ambientais, desde que sejam parte de programas que tenham recursos próprios, favoreçam à imagem do Exército e não prejudiquem a atividade fim da Força Terrestre.

Art. 19. Todos os militares do Exército, individualmente ou integrando uma Força de Paz, devem observar e cumprir a legislação ambiental do país no qual estejam atuando, sem prejuízo para o cumprimento da missão.

Art. 20. Para o desenvolvimento e permanente aprimoramento, o SGAEB necessita receber a descrição de fatos e situações vividas, que devem ser encaminhadas ao DEC para consolidação e difusão.

Art. 21. O DEC deve realizar continuados estudos no sentido de aprimorar o SGAEB, submetendo as propostas à apreciação do EME.

Art. 22. Para facilitar consultas e pesquisas, o EME deverá manter na página eletrônica do Exército (<http://www.exercito.gov.br>) o link intitulado Meio Ambiente.

Art. 23. As ações e boas práticas desenvolvidas pelas OM podem ser encaminhadas ao Centro de Comunicação Social do Exército para difusão.

Art. 24. As sugestões relativas a estas IG devem ser encaminhadas ao EME para apreciação.
Boletim do Exército nº 26, de 27 de junho de 2008.

ANEXO B - Decreto Federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 4.411, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e nos arts. 142 e 144, § 1º, inciso III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, estão compreendidas:

I- a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

§ 1º No caso de o plano de manejo da unidade não estar concluído, as atividades previstas no inciso II, quando fora da faixa de fronteira, deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da unidade de conservação.

§ 2º O órgão responsável pela administração da unidade de conservação será comunicado das atividades a serem desenvolvidas na unidade, sempre que possível.

Art. 2º O Ministério da Defesa participará da elaboração, da análise e das atualizações do plano de manejo das unidades de conservação localizadas na faixa de fronteira.

Parágrafo único. Os planos de manejo e respectivas atualizações, referidos no **caput**, serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

José Carlos Carvalho

Alberto Mendes Cardoso